



1987
1988
1989
1990
1991
1992
1993
1994
1995
1996
1997
1998
1999
2000
2001
2002
2003
2004

COLEÇÃO DE EMENTAS





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

COLEÇÃO DE EMENTAS

Organização

Serviço de Documentação e Publicações Técnicas:

Fernanda Babini Laura Regina Salles Aranha
Kati Garcia Reina Pedra Vandrécia Scafutto Fiskum

Capa

Marisa Batista da Silva

Catalogação na Publicação (CIP) elaborada pelo
Setor de Biblioteca/TRT 15ª Região

Coleção de Ementas do Tribunal Regional do Trabalho
da 15ª Região. Tribunal Regional do Trabalho da
15ª Região. – v. 1, 1987. Campinas/SP, 2012-

Anual

v. 5, 1991

1. Direito do Trabalho - Periódicos - Brasil. 2. Pro-
cesso Trabalhista - Brasil. 3. Jurisprudência Traba-
lhista - Brasil. 4. Justiça do Trabalho - Brasil I. Brasil.
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. Escola
da Magistratura.

CDU - 34:331 (81)

CDD - 344.01

® Todos os direitos reservados:

Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região

Rua Barão de Jaguará, 901 – Centro

13015-927 Campinas – SP

Telefone: (19) 3236-2100

e-mail: documentacao@trt15.jus.br

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

RENATO BURATTO

Presidente

NILDEMAR DA SILVA RAMOS

VICE-PRESIDENTE ADMINISTRATIVO

LORIVAL FERREIRA DOS SANTOS

VICE-PRESIDENTE JUDICIAL

LUIZ ANTONIO LAZARIM

CORREGEDOR REGIONAL

GERSON LACERDA PISTORI

VICE-CORREGEDOR REGIONAL

SUMÁRIO

VERBETES

TRT da 15ª Região	5
-------------------	---

ABANDONO DE EMPREGO

ABANDONO DE EMPREGO. A empregada que justifica parcialmente suas ausências ao serviço com atestados médicos e não atende convocação por via postal ou outros meios, para reassumir as funções. Incide em abandono de emprego. Proc. 764/91 - Ac. 2ª Turma 11235/91. Rel. Irany Ferrari. DOE 25/11/1991, p. 164

ABANDONO DE EMPREGO. Não se considera transferência aquela que não acarreta mudança de domicílio. Comete falta de abandono o empregado que não atende a ordem do empregador para trabalhar em outro local, dentro do próprio município, permanecendo afastado por tempo superior a 30 dias. Não comete falta grave o empregador que determina a transferência do empregado para trabalhar em outro local, uma vez que está dentro de seu poder de comando e direção. Proc. 1589/91 - Ac. 4ª Turma 12340/91. Rel. Antônio Mazzuca. DOE 13/1 /1992, p. 59

AÇÃO CAUTELAR

AÇÃO CAUTELAR. LICENÇA-MATERNIDADE. DESCABIMENTO. Dado o seu caráter instrumental, a ação cautelar não pode ser usada como veículo para a obtenção dos 36 dias acrescidos, por dispositivo constitucional, à licença-maternidade, mesmo porque esse tipo de procedimento não possui natureza satisfativa. Proc. 11647/90 - Ac. 4ª Turma 9300/91. Rel. Luiz Carlos Diehl Paolieri. DOE 25/9/1991, p. 135

AÇÃO CAUTELAR. NÃO TEM NATUREZA SATISFATIVA. NECESSIDADE DA AÇÃO PRINCIPAL. AUSÊNCIA DESTA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. Sendo a ação cautelar medida preparatória da ação principal e não tendo a natureza satisfativa, a ausência desta leva à extinção do processo sem julgamento do mérito. Proc. 11646/90 - Ac. 4ª Turma 10543/91. Rel. Antônio Mazzuca. DOE 4 /11/1991, p. 120

AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO

AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO. CABIMENTO DA AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO NO JUDICIÁRIO TRABALHISTA. A consignatória é o meio possível e jurídico que resta ao empregador para desobrigar-se de determinações legais, para pagar verbas trabalhistas recusadas pelo empregado. É a recusa do obreiro em receber as verbas consignadas apenas é admissível se provar serem elas insuficientes ou não ter ele rejeitado o recebimento. Reconhecida a sua condição de empregado, embora também sócio quotista, legitimamente dispensado e indemonstradas as premissas ensejadoras do descabimento da consignatória, a procedência da ação se impõe. Proc. 11806/90 - Ac. 4ª Turma 12000/91. Rel. Sylmar Gaston Schwab. DOE 10/1/1992, p. 76

AÇÃO DECLARATÓRIA

AÇÃO DECLARATÓRIA. Objeto: Declaração da existência ou inexistência de determinado direito emergente de cláusula contratual ou legal. Possibilidade jurídica do pedido. Pretensão concreta que afasta a carência de ação. Proc. 6118/90 - Ac. 1ª Turma 3190/91. Rel. Milton de Moura França. DOE 18/4/1991, p. 131

AÇÃO RESCISÓRIA

AÇÃO RESCISÓRIA. Para seu cabimento é necessária a observância dos pressupostos objetivos contidos nos incisos I a IX, § 1º e 2º, do art. 485 e art. 486 do CPC. A ação rescisória não se presta ao revolvimento da prova mal elaborada no processo, cuja sentença se pretende rescindir. Não se presta a completar prova, a menos que o documento novo, por si só, seja passível de assegurar ao autor pronunciamento favorável. Proc. 46/90 - Ac. GN4069/91. Rel. Bruno Boschetti. DOE 20/5/1991, p. 162

AÇÃO RESCISÓRIA. COMPETÊNCIA FUNCIONAL. A competência para desconstituição de sentença é funcional. Sentença prolatada por órgão de 1ª instância da Justiça Comum, não investido em jurisdição trabalhista, somente pode ser objeto de ação rescisória perante órgão de instância superior daquela justiça. Incompetência que se declara com remessa dos autos à Justiça Comum. Proc. 239/90-P - Ac. GN6744/91. Rel. Carlos Alberto Moreira Xavier. DOE 24/7/1991, p. 55

AÇÃO RESCISÓRIA. PRELIMINARES. INADEQUAÇÃO. ATRASO À AUDIÊNCIA. PRECLUSÃO FALSIDADE IDEOLÓGICA. IMPUTAÇÃO EQUIVOCADA. NORMA COLETIVA. INAPLICAÇÃO DO ART. 320, INCISO III DO CPC. INCOMPETÊNCIA “EX RATIONE LOCI” DO JUÍZO PROLATOR DA DECISÃO RESCINDENDA, BEM COMO IRREGULARIDADE PELA NÃO ACEITAÇÃO DE DEFESA NA RECLAMATÓRIA GERADORA DAQUELA, NÃO CONSTITUEM PRELIMINARES NA AÇÃO RESCISÓRIA. QUESTÕES VINCULADAS AO MÉRITO, NO “JUDICIUM RESCINDENS”. Descabida a utilização de rescisória para justificativa de atraso à audiência inaugural, na reclamatória ou questionamento do critério de atraso adotado pelo Juízo. Falsidade das alegações da inicial não se confunde com falsidade ideológica da prova, inaceitando-se, ainda, aquela imputação, eis que corroboradas as alegações, por confissão da parte decorrente da revelia. Inaplicável o art. 320, inciso III do CPC, quando se trata de Título Normativo gerador de direito inerente à estabilidade provisória. Razoável o entendimento sobre a existência do direito, face à afirmativa peremptória contida na peça vestibular respaldada pela confissão de outra parte. Ação Rescisória improcedente. Proc. 199/90 - Ac. GN10008/91. Rel. Jair Pereira dos Santos. DOE 15/10/1991, p. 83

ACORDO

ACORDO. DE COMPENSAÇÃO. DESNECESSIDADE DE COMPARECIMENTO E ANUÊNCIA DO SINDICATO EM SE TRATANDO DE EMPREGADO. RESPEITO À JORNADA DE 44 HORAS SEMANAIS. O acordo de compensação para não trabalhar aos sábados, efetuado com empregado, respeitada a jornada de 44 horas semanais, e perfeitamente válido, não necessitando da anuência do Sindicato. A CF fala em acordo ou convenção coletiva. Proc. 10789/90 - Ac. 4ª Turma 6809/91. Rel. Antônio Mazzuca. DOE 11/7/1991, p. 80

ADICIONAL DE HORA EXTRA

ADICIONAL DE HORA EXTRA. AUSÊNCIA DE ACORDO DE COMPENSAÇÃO. HORAS TRABALHADAS PAGAS. DIREITO APENAS AO ADICIONAL. Não juntando a empresa o acordo de compensação, mas provada a ausência do trabalho aos sábados, devidos apenas o adicional sobre as horas trabalhadas acima da oitava, eis que estas já foram pagas. Proc. 11668/90 - Ac. 4ª Turma 11144/91. Rel. Antônio Mazzuca. DOE 25/11/1991, p. 161

ADVOGADO

ADVOGADO. RELAÇÃO DE EMPREGO. Quando o advogado presta tarefas a empresa com caráter permanente, com remuneração fixa, sendo o prestador pessoa física e não escritório, não lhe sendo facultado a escolha das causas e comparecendo a sede com horário pré-fixado, estão presentes os requisitos do art. 3º da CLT. Há que se considerar, ainda, ao pagar salário fixo, o empregador assumiu o risco quanto aos onus trabalhistas e a obrigatoriedade de comparecimento indica a subordinação aos membros da diretoria. Proc. 3409/90 - Ac. 3ª Turma 1664/91. Rel. Eurico Cruz Neto. DOE 7 /3/1991, p. 116

ADVOGADO. DO SINDICATO. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. ALEGAÇÃO DE FRAUDE EM CONTRATO DE NATUREZA CIVIL. IMPESSOALIDADE DO PRESTADOR DE SERVIÇOS. Inacolhível a imputação de fraude em contrato de natureza civil firmado entre Sindicato e advogado, com renúncia expressa de geração de liame empregatício, cumprido durante 15 anos e sem provas convincentes, nos autos, de caracterização do elo empregatício. O entendimento se reforça quando se identifica a impessoalidade da prestação de serviços do recorrente, várias vezes substituído por colegas de seu escritório particular em consultoria e contencioso do Sindicato. Bacharel em Ciências Jurídicas que firma e cumpre por 15 anos pacto de natureza civil, sem provar vício de vontade ou transmutação fática do contrato não é empregado. Proc. 6943/90 - Ac. 4ª Turma 8375/91. Rel. Sylmar Gaston Schwab. DOE 28/8/1991, p. 131

ADVOGADO. CONTRATADO POR BANCO, EM CONFORMIDADE COM O ART. 3º DA CLT, PRETENDENDO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DAS CAUSAS EM QUE ATUOU NA EMPRESA: Para que advogado contratado pelo regime da CLT possa ter a pretensão aos direitos da “locatio condutio operis”, é necessário que haja acordo expresso neste sentido entre as partes. Proc. 4935/90 - Ac. 1ª Turma 10383/91. Rel. Desig. Jair Pereira dos Santos. DOE 29/10/1991, p. 191

AGRAVO DE INSTRUMENTO

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DENEGAÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO CONTRA ACORDO HOMOLOGADO PELA JUNTA. DESCABIMENTO. Não cabe qualquer recurso contra o acordo firmado pelas partes, em audiência, e homologado pela Junta, valendo o termo lavrado como decisão irrecorrível (parágrafo único do art. 831 da CLT), desconstituível somente mediante ação rescisória (Enunciado nº 259). Daí ser inteiramente desproposita a interposição de agravo de instrumento contra despacho que denega processamento a recurso ordinário contra a conciliação assim homologada. Proc. 7689/90 - Ac. 2ª Turma 5966/91. Rel. Luiz Carlos Diehl Paolieri. DOE 21/6/1991, p. 129

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO. Anulada a primitiva decisão do feito, o depósito recursal, efetivado com base no valor por ela atribuído a condenação, não garante o Juízo quando diverso - e mais elevado. o valor atribuído pela nova sentença. Agravo de instrumento conhecido mas sem provimento, reconhecendo-se a deserção. Proc. 9544/91 - Ac. 4ª Turma 9753/91. Rel. Celina Pommer Pereira. DOE 9 /10/1991, p. 87

AGRAVO DE INSTRUMENTO. NECESSIDADE DE TRASLADO DE DOCUMENTO ESSENCIAL. AUSÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. A procuração outorgada pela agravante é documento essencial para o conhecimento do agravo. Ausente, leva ao não conhecimento, consoante Enunciado nº 272 do C. TST. Proc. 7149/91 - Ac. 4ª Turma 10526/91. Rel. Antônio Mazzuca. DOE 4 /11/1991, p. 119

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso específico para atacar despacho denegatório de interposição de recurso. Decisão que indefere pedido de trancamento do processo de execução desafia outro remédio jurídico processual. Inteligência do art. 897, letra “b” da CLT. Recurso não conhecido. Proc. 7533/91 - Ac. 1ª Turma 11034/91. Rel. Milton de Moura França. DOE 21/11/1991, p. 144

AGRAVO DE INSTRUMENTO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. Aposição de ciência em despacho denegatório de processamento de agravo de petição, após cinco meses de sua publicação, pelo Diário Oficial, devidamente comprovada nos autos, caracteriza litigância de má-fé. Proc. 3484/91 - Ac. 4ª Turma 11116/91. Rel. Celina Pommer Pereira. DOE 25/11/1991, p. 160

AGRAVO DE INSTRUMENTO. INSUFICIÊNCIA DE DEPÓSITO RECURSAL. DESCARACTERIZAÇÃO. Considerando que o “DOU” leva, normalmente, de dois a três dias para chegar a qualquer outra cidade que não Brasília e municípios satélites, não se pode pretender que a parte efetue o depósito recursal de acordo com novo maior valor de referência, fixado por Portaria publicada na mesma data da interposição do recurso. Proc. 6397/91 - Ac. 4ª Turma 11992/91. Rel. Desig. Luiz Carlos Diehl Paolieri. DOE 10/1 /1992, p. 76

AGRAVO DE PETIÇÃO

AGRAVO DE PETIÇÃO. LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ. DANO PROCESSUAL. RESSARCIMENTO IMPOSTO. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DAS REGRAS DO PROCESSO CIVIL. A lealdade processual implica em não aumentar a atividade processual com a finalidade reprovável de evitar a solução da demanda (Celso Agrícola Barbi). O processo existe para a concretização da justiça e, não, para o devedor “ganhar tempo”. Sendo manifestamente infundado o argumento do executado a cerca do erro de aplicação dos índices da correção monetária, pois estes se referem ao mês anterior, é desleal, imoral e anti-ética a repetição do mesmo conteúdo de “defesa”, na impugnação dos cálculos, nos embargos e no agravo de petição. Plenamente aplicáveis ao processo trabalhista as regras dos art. 17 e 18 do CPC, razão pela qual condena-se o executado a indenizar o exequente no importe de 100 BTN's, ora arbitrado. Agravo improvido. Proc. 8745/90 - Ac. 2ª Turma 892/91. Rel. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. DOE 7 /2/1991, p. 102

AGRAVO DE PETIÇÃO. DIVERGÊNCIA DE CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO. CONSEQUÊNCIA. Se a reclamada, através de amplos demonstrativos, contesta os cálculos de liquidação dos reclamantes, não podem estes ser homologados sob a alegação de inexistir divergência significativa, impondo-se a nomeação de perito contábil, para que sejam aclarados os pontos divergentes. Proc. 4268/91 - Ac. 4ª Turma 11122/91. Rel. Luiz Carlos Diehl Paolieri. DOE 25/11/1991, p. 161

AGRAVO DE PETIÇÃO. GARANTIA EM MOEDA NACIONAL LEVANTADA PELO EXEQUENTE.

CAUÇÃO. CONSEQÜÊNCIAS. Se o exeqüente, depois de julgados os embargos a execução, levanta o depósito efetuado pela executada para a garantia do Juízo, por culpa da Secretária da Junta, não pode ser prejudicado o direito de recorrer da empresa, admitindo-se como válida a caução prestada pelo exeqüente, solução adotada pelo Juízo de origem para a solução da ocorrência inédita. Proc. 6418/91 - Ac. 4ª Turma 11366/91. Rel. Luiz Carlos Diehl Paolieri. DOE 27/11/1991, p. 112

AGRAVO DE PETIÇÃO. LITIGANTE DE MÁ-FÉ. CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Restando fartamente comprovado, nos autos, ter a agravante preenchido todos os tipos de atuação deformada, catalogados de I a VI pelo art. 17 do CPC, cumpre ao Juiz da causa, com fundamento no dispositivo legal seguinte do mesmo diploma, condená-lo ao pagamento de honorários advocatícios, já que o prejuízo da parte contrária se resolve através de juros de mora e correção monetária. Proc. 5041/91 - Ac. 4ª Turma 11365/91. Rel. Luiz Carlos Diehl Paolieri. DOE 27/11/1991, p. 112

AGRAVO DE PETIÇÃO. PRESCRIÇÃO NÃO RENOVADA. DESCABIMENTO. Se a executada deixou de formular embargos declaratórios a decisão proferida pela Junta e, em grau de recurso, não renovou a alegação de prescrição, como lhe faculta a Lei (art. 162 do CC), não pode pretender que seja ela proclamada em execução, tendo em vista o disposto na CLT (parágrafo único do art. 879). Proc. 3056/91 - Ac. 4ª Turma 11675/91. Rel. Luiz Carlos Diehl Paolieri. DOE 6 /12/1991, p. 139

AGRAVO DE PETIÇÃO. MANDATO TÁCITO. DESCABIMENTO. O reconhecimento do mandato tácito só pode ser objeto de discussão na fase de conhecimento, mas jamais quando em curso a liquidação da decisão exeqüenda proferida pela Junta, razão pela qual não pode ser conhecido agravo de petição firmado por advogado sem procuração nos autos. Proc. 9440/91 - Ac. 4ª Turma 11740/91. Rel. Luiz Carlos Diehl Paolieri. DOE 6 /12/1991, p. 141

ALÇADA

ALÇADA. LEI Nº 5.584/70. VEDAÇÃO INSUBSISTÊNCIA. Não mais subsiste a vedação recursal de que tratam os parágrafos 3º e 4º, do art. 2º da Lei nº 5.584/70, face a redação do inciso LV, do art. 5º, da CF/88, que erigiu dentre os direitos e garantias fundamentais, “o direito ao contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes”. Proc. 10159/90 - Ac. 2ª Turma 4980/91. Rel. Antonio Bosco da Fonseca. DOE 27/5/1991, p. 158

ALÇADA. IMPUGNAÇÃO DO VALOR DA CAUSA. CONSEQÜÊNCIA. Se a reclamada, depois de ver rejeitada a sua impugnação ao valor atribuído a reclamatória, não se socorre do pedido revisional a que se refere a 2ª parte do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 5.584/70, não pode pretender que a Instância Superior conheça de seu recurso ordinário contra decisão proferida em processo de alçada da Junta. Proc. 13176/90 - Ac. 4ª Turma 11818/91. Rel. Luiz Carlos Diehl Paolieri. DOE 10/12/1991, p. 104

ALÇADA. INAPLICABILIDADE EM PROCESSOS TRABALHISTAS. DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. A garantia constitucional de acesso ao Judiciário significa que a prestação jurisdicional, de forma efetiva, só é possível mediante a garantia do duplo grau de jurisdição. Daí porque inaplicável o art. 2º, § 4º, da Lei nº 5.584/70, quanto à fixação de alçada para as causas trabalhistas, em face da CF/88 (art. 5º, LIV e LV). Proc. 14075/91 - Ac. 2ª Turma 12440/91. Rel. Irany Ferrari. DOE 13/1 /1992, p. 62

ANISTIA

ANISTIA. CONSTITUCIONAL. ART. 8º DO ADCT. Empregados de empresas públicas ou empresas mistas sob o controle estatal. Abrangência da “res judicata”. Insubistência de transação homologada pelo Judiciário. Interpretação extensiva, segundo a máxima favores ampliandi. Proc. 9208/89 - Ac. 4ª Turma 1116/91. Rel. Milton de Moura França. DOE 15/2/1991, p. 88

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. GRATUITA. O benefício da assistência gratuita pode ser postulado, no máximo, durante o prazo recursal e, jamais, após a prolação do juízo de admissibilidade do apelo. Declaração

de deserção mantida. Agravo a que se nega provimento. Proc. 4793/90 - Ac. 1ª Turma 475/91. Rel. Carlos Alberto Moreira Xavier. DOE 31/1/1991, p. 91

ATESTADO MÉDICO

ATESTADO MÉDICO. EFICÁCIA. Embora legalmente prevista a ordem de preferência para a eficiência de atestados médicos apresentados por empregados, não se pode negar validade àqueles emitidos pelo Órgão Previdenciário, especialmente, quando não impugnados oportunamente. Proc. 6989/90 - Ac. 1ª Turma 1522/91. Rel. Jair Pereira dos Santos. DOE 7/3/1991, p. 113

AUDIÊNCIA

AUDIÊNCIA. AUSÊNCIA DO ADVOGADO DOS RECLAMANTES. ENCERRAMENTO DA PROVA ORAL. NULIDADE. Ausente o patrono da parte, não pode o juiz da instrução negar-se a tomar o depoimento pessoal da parte contrária e a inquirir as testemunhas por aquele arroladas, sob pena de flagrante cerceamento de defesa, com a anulação da sentença contrária à parte prejudicada. O “jus postulandi” na Justiça do Trabalho não foi revogado pelo art. 133 da Constituição da República. Proc. 6925/90 - Ac. 2ª Turma 1389/91. Rel. Luiz Carlos Diehl Paolieri. DOE 7/3/1991, p. 111

AUDIÊNCIA. PARA INSTRUÇÃO. AUSÊNCIA DA RECLAMADA. ATRASO INADMISSÍVEL. A CLT dispõe que a abertura dos trabalhos se dá “a hora marcada” (art. 815), “presentes o reclamante e o reclamado” (art. 843). Assim, e confessa, quanto a matéria de fato, a reclamada que não atende ao pregão judicial, fazendo-se representar, na audiência, somente 10 (dez) minutos depois dela ter sido iniciada, sendo incabível qualquer reconsideração. Proc. 6066/90 - Ac. 2ª Turma 1747/91. Rel. Luiz Carlos Diehl Paolieri. DOE 14/3/1991, p. 105

AVISO PRÉVIO

AVISO PRÉVIO. NÃO CONCESSÃO DA REDUÇÃO DA JORNADA. INEXISTÊNCIA DESTE. A não concessão, por parte da empresa, da redução da jornada em duas horas ou sete dias corridos, implica na ineficiência dele, devendo ser tido como inexistente com a obrigação de outro ser concedido. Proc. 9091/90 - Ac. 4ª Turma 6223/91. Rel. Antônio Mazzuca. DOE 25/6/1991, p. 94

AVISO PRÉVIO. INDENIZADO. SUSPENSÃO POR DOENÇA. A ocorrência de enfermidade que enseja internação de empregado, durante o período de aviso prévio, ainda que indenizado, suspende a fluência do mesmo até a alta previdenciária e restabelece o direito ao recebimento dos salários correspondentes aos primeiros quinze dias do afastamento, pagamento de responsabilidade do empregador, bem como aos depósitos fundiários correspondentes. Proc. 7777/90 - Ac. 1ª Turma 9198/91. Rel. Desig. Jair Pereira dos Santos. DOE 18/9/1991, p. 110

BANCO DO BRASIL

BANCO DO BRASIL. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL E DO BANCO CENTRAL DO BRASIL. INADMISSÍVEL INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA DA R. SENTENÇA NORMATIVA QUE A CONCEDEU. DEVIDO O ADICIONAL DE CARÁTER PESSOAL - “ACP”. Através de acordo firmado em Dissídio Coletivo, estabeleceu-se, de forma nítida, a equiparação salarial das tabelas de vencimento-padrão entre o Banco Central e o Banco do Brasil, tendo o douto TST, ante dúvida que surgiu quanto ao alcance de referida equiparação, proclamado que o nivelamento salarial abrange todo e qualquer benefício outorgado aos empregados do Banco Central até 01/03/88. Indiscutível, assim, que o “Adicional de Caráter Pessoal”, típica parcela de natureza salarial, que já vinha sendo paga aos funcionários do Banco Central do Brasil, desde outubro/87 e de forma generalizada, passou a ser devida aos funcionários do Banco do Brasil. Proc. 11469/90 - Ac. 1ª Turma 9379/91. Rel. Milton de Moura França. DOE 25/9/1991, p. 137

CARÊNCIA DE AÇÃO

CARÊNCIA DE AÇÃO. RELAÇÃO DE EMPREGO. INADMISSIBILIDADE. Somente a Justiça do

Trabalho tem competência, constitucionalmente fixada, para decidir quem é e quem não é empregado, razão pela qual não pode a JCJ concluir pela carência de ação quando o reclamante não consegue provar a relação de emprego por ele alegada, devendo a reclamatória ser julgada improcedente. Proc. 10568/90 - Ac. 4ª Turma 9930/91. Rel. Luiz Carlos Diehl Paolieri. DOE 15/10/1991, p. 84

CARGO

CARGO. DE PROVIMENTO EM COMISSÃO. GRATIFICAÇÃO VINCULADA AO EXERCÍCIO. INCORPORAÇÃO. INADMISSIBILIDADE. O exercício do cargo de Administrador Regional, de livre nomeação e exoneração, não gera ao servidor o direito a incorporação das gratificações vinculadas ao exercício do cargo, a despeito da fidúcia inerente ao mesmo. Não se confunde a fidúcia existente no exercício de cargos de carreira de provimento efetivo, com aquela intrínseca ao cargo de provimento em comissões, eis que neste não há a segurança da efetividade no cargo. Proc. 5760/90 - Ac. 2ª Turma 1420/91. Rel. Antonio Bosco da Fonseca. DOE 7/3/1991, p. 112

CATEGORIA PROFISSIONAL

CATEGORIA PROFISSIONAL. DIFERENCIADA. Aplicação das normas da categoria, ainda que não tenha o empregador participado das negociações. Não importa a atividade preponderante do empregador. Desde que pertença o empregado a categoria diferenciada (art. 577 da CLT), aplicam-se a ele as normas de dissídio dessa categoria, ainda que não tenha o empregador participado das negociações. **HORAS EXTRAS.** Possibilidade de fixação através de todos os meios de provas, quando ausentes os requisitos legais exigíveis. Não existindo marcação do horário externo e nem preenchimento da ficha prevista na Portaria nº 3081/84, vale-se o julgador dos demais meios de prova para estabelecer a jornada diária e consequentemente aferição de horas extras. Proc. 8948/90 - Ac. 4ª Turma 4734/91. Rel. Antônio Mazzuca. DOE 27/5/1991, p. 153

CATEGORIA PROFISSIONAL. DIFERENCIADA. Empregado rural que trabalha em serviços gerais, inclusive dirigindo tratores, não pode ser considerado como pertencente a categoria diferenciada e sim ao sindicato rural, já que prevalece a atividade preponderante da empresa. Proc. 11714/90 - Ac. 4ª Turma 11709/91. Rel. Antônio Mazzuca. DOE 6/12/1991, p. 139

CIPA

CIPA. SUPLENTE. O suplente das Comissões Internas de Prevenção de Acidentes não se encontra protegido pela estabilidade, que a limitou aos empregados eleitos para cargo de direção, conforme art. 10, II, “a” do ADCT. Proc. 7791/90 - Ac. 3ª Turma 3546/91. Rel. Marilda Izique Chebabi. DOE 24/4/1991, p. 141

CIPA. SUPLENTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. O art. 10, inciso III, alínea “a” da CF vigente, não estabelece qualquer distinção entre os membros titulares e os suplentes ao dispor sobre estabilidade dos eleitos para cargo de direção de comissões internas de prevenção de acidentes, não cabendo ao intérprete a distinção. Ademais, não se pode cogitar que, com o eventual afastamento do titular, o suplente no exercício de cargo, pudesse ser dispensado, deixando os trabalhadores sem representante na CIPA. O objetivo da lei deixaria de ser atendido. Por derradeiro, cumpre relevar que o dispositivo constitucional em questão visa proteger o cipeiro desde a sua candidatura, de forma que seria contra-senso deixar ao desamparo o suplente, eleito pelo mesmo processo que o titular. Proc. 12420/90 - Ac. 2ª Turma 9584/91. Rel. Desig. Lucio Cesar Pires. DOE 2/10/1991, p. 105

COMPETÊNCIA

COMPETÊNCIA. TERRITORIAL CONCORRENTE. APLICAÇÃO DO CRITÉRIO DA PREVENÇÃO DOS ARTS. 106 e 107 DO CPC. Reclamatória tendo por objeto, entre outros pedidos, pagamento de horas “in itinere”, com ponto de embarque e local de trabalho sujeitos a jurisdição de Juntas distintas, dá lugar a competência territorial concorrente. Consolidação da competência na Junta em que o empregado a tiver ajuizado - dada a possibilidade de o fazer numa e noutra, por aplicação analógica do critério da prevenção dos arts. 106 e 107 do CPC. Proc. 11232/90 - Ac. 1ª Turma 8227/91. Rel. Antonio José de Barros Levenhagen. DOE 28/8/1991, p. 128

COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. O Enunciado da Súmula nº 224 do C. TST, que representava o amálgama da Jurisprudência daquele Pretório torna-se insubsistente ante a Norma Constitucional (art. 114 da CF) que fixou a competência da Justiça do Trabalho para dirimir litígios que tenham origem no cumprimento de suas próprias sentenças, inclusive coletivas. Proc. 9251/90 - Ac. 3ª Turma 7835/91. Rel. Marilda Izique Chebabi. DOE 15/8/1991, p. 151

COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. LEI Nº 500/74. FACE A NOVA CONSTITUIÇÃO. As disposições da CF/88 (art. 114), e da Lei nº 8.112/90, tornaram irremediavelmente superados os entendimentos jurisprudenciais sobre a incompetência da Justiça do Trabalho conhecer e julgar processos em que são partes servidores públicos contratados sob a égide da Lei Estadual nº 500/74. Proc. 12231/90 - Ac. 1ª Turma 11341/91. Rel. Desig. Jair Pereira dos Santos. DOE 27/11/1991, p. 112

CONCILIAÇÃO

CONCILIAÇÃO. INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA. CONSEQÜÊNCIA. Se existe acordo, no curso da reclamatória, referente a apenas um dos títulos pleiteados, certamente que os termos da conciliação devem ser interpretados restritivamente, e não com a amplitude que se lhe procurou emprestar, sob a alegação imprecisa de que o acessório segue o principal. Proc. 13696/90 - Ac. 4ª Turma 11178/91. Rel. Desig. Celina Pommer Pereira. DOE 25/11/1991, p.

CONFISSÃO

CONFISSÃO. PRINCÍPIO DA IMEDIATIDADE DESCABIMENTO. Não pode o Juiz que preside o julgamento propor a pena de confissão ao preposto da reclamada, quando o seu depoimento foi colhido por Juiz diferente, que presidiu a audiência de instrução oral. Prevalece em nosso sistema jurídico o princípio da imediatidade do Juiz com as partes e com as provas, notadamente no processo trabalhista, onde a legislação consolidada propôs a audiência uma (art. 843 e seguintes). Proc. 9386/90 - Ac. 4ª Turma 6903/91. Rel. Luiz Carlos Diehl Paolieri. DOE 16/7/1991, p. 61

CONFISSÃO. REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA. DESNECESSIDADE DE NOTIFICAÇÃO PESSOAL DA PARTE. Tendo sido a parte pessoalmente notificada de audiência seguinte para tomada de seu depoimento pessoal, havendo adiamento ou antecipação daquela, basta a notificação do advogado para que o ato de comunicação se considere regular. Pena de confissão mantida, negando-se provimento a recurso ordinário. Proc. 1043/91 - Ac. 1ª Turma 11967/91. Rel. Carlos Alberto Moreira Xavier. DOE 10/12/1991, p. 107

CONFISSÃO. AUSÊNCIA DA PARTE A AUDIÊNCIA NA QUAL DEVERIA PRESTAR DEPOIMENTO PESSOAL. IRRELEVÂNCIA DA DEVOLUÇÃO DE CORRESPONDÊNCIA DIRIGIDA PELO ADVOGADO AO CLIENTE. O fato de ter devolvida a correspondência que lhe enviara, seu advogado, comunicando-lhe antecipação da audiência, não infirma a pena de confissão aplicada. Trata-se de problema havido no relacionamento entre ambos, sendo que ao cliente cabia comunicar ao procurador, de imediato, sua mudança de endereço. Parte de recurso ordinário a que se nega provimento. Proc. 915/91 - Ac. 1ª Turma 11964/91. Rel. Carlos Alberto Moreira Xavier. DOE 10/12/1991, p. 107

CONFISSÃO FICTA

CONFISSÃO FICTA. E PROVA DOCUMENTAL. PREVALÊNCIA DA PROVA DOCUMENTAL, POR FORÇA DA SUPREMACIA DA VERDADE DEFINITIVA SOBRE A VERDADE PROVISÓRIA. Ante a verdade provisória e relativa da “ficta confessio” e a verdade definitiva do processo, está arrimada na prova documental, o Juiz não pode abdicar do dever de fundamentar sua decisão na prova concreta, em nome do direito e da justiça, que mandam, desde os tempos imemoriáveis, dar a cada um o que lhe pertence, e também porque assim exige a hierarquia das provas. Proc. 12230/90 - Ac. 1ª Turma 9655/91. Rel. Desig. Milton de Moura França. DOE 2 /10/1991, p. 106

CONTRATO A PRAZO

CONTRATO A PRAZO. DETERMINADO. CONTINUIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS APÓS SUA INDETERMINAÇÃO. Quando o contrato a prazo certo se indetermina, não surge nova avença. Apenas, transmuda-se o limite temporal de sua vigência. As demais condições permanecem, inclusive aquela relativa ao regime de compensação. Recurso ordinário a que se dá provimento parcial. Proc. 13931/90 - Ac. 1ª Turma 10732/91. Rel. Carlos Alberto Moreira Xavier. DOE 4 /11/1991, p. 124

CONTRATO DE APRENDIZAGEM

CONTRATO DE APRENDIZAGEM. ESTABILIDADE PROVISÓRIA DESCABIMENTO. Se o menor foi contratado como aprendiz, com contrato de duração determinada, e vem a ser dispensado quando do término do prazo contratual, não pode pretender a sua reintegração pelo fato de ter sido alistado para prestação do serviço militar. Proc. 675/91 - Ac. 4ª Turma 11785/91. Rel. Luiz Carlos Diehl Paolieri. DOE 10/12/1991, p. 103

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. 1) O adjetivo “prorrogável” constante da cláusula de contrato de experiência, pressupõe, necessariamente, manifestação de vontade para o ato de prorrogar. Sem essa manifestação expressa, inexistente a prorrogação do contrato, como de experiência, deixando a pactuação de ser regida pelas regras do contrato determinado. 2) Tratando-se de questão suscitada no processo, não julgada por inteiro pela sentença, pode o Tribunal, a teor do disposto no § 1º do art. 515, do CPC, apreciá-la e julgá-la. 3) Inadmissível a manutenção do contrato de experiência, celebrado para fins de prova, de empregado que já havia sido provado pela reclamada, ainda que por intermédio de empresa de trabalho temporário. Proc. 1788/91 - Ac. 2ª Turma 12400/91. Rel. Irandy Ferrari. DOE 13/1 /1992, p. 61

CONTRATO DE PARCERIA

CONTRATO DE PARCERIA. FALSA PARCERIA AGRÍCOLA. A falta de condições mínimas daquele que participa com a força de trabalho, condições que afastem claramente a subordinação ao dono da terra, torna inválido o contrato de parceria, caracterizando-se o vínculo empregatício. Proc. 2665/90 - Ac. 1ª Turma 1461/91. Rel. Jair Pereira dos Santos. DOE 7 /3/1991, p. 112

CONTRATO DE SAFRA

CONTRATO DE SAFRA. PLANTIO E CORTE DE CANA. SUCESSIVIDADE DE CONTRATOS. Sendo a natureza de cada contrato diferente entre si, não há fraude ou injuridicidade em sucessivas contratações durante vários anos. Um, contrato específico para plantio. Outro, específico para o corte. A cada término de contrato de safra, o empregado recebe os valores rescisórios nos moldes do art. 14 da Lei nº 5.889/73, não havendo prejuízo. Proc. 6731/90 - Ac. 3ª Turma 3495/91. Rel. Marilda Izique Chebabi. DOE 24/4/1991, p. 140

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

CONTRIBUIÇÃO. ASSISTENCIAL. COMPETÊNCIA OPOSIÇÃO PELO EMPREGADO. Face a redação da parte final do art. 114, da CF vigente, perde relevância a discussão da competência desta Justiça Especializada acerca da Contribuição Assistencial. Não mais subsiste a possibilidade prevista no art. 545, consolidado, em razão da redação do inciso IV, do art. 8º, do nosso texto constitucional. A oposição, agora, só pode ser exercitada pelo empregado, perante a Assembléia Geral convocada para esse fim. Proc. 5556/90 - Ac. 2ª Turma 1015/91. Rel. Antonio Bosco da Fonseca. DOE 15/2/1991, p. 86

CONTRIBUIÇÃO. ASSISTENCIAL. COMPETÊNCIA. É da Justiça do Trabalho a competência para conhecer de julgar processos envolvendo as chamadas contribuições assistenciais, estejam elas previstas em sentenças normativas ou acordos e convenções coletivas. Proc. 10780/90 - Ac. 2ª Turma 7307/91. Rel. Ubirajara Cardoso Rocha. DOE 29/7/1991, p. 74

CORREÇÃO MONETÁRIA

CORREÇÃO MONETÁRIA. Incidência nos créditos trabalhistas mesmo que a devedora seja massa falida. Aplica-se aos créditos trabalhistas, de caráter alimentar, o disposto na Lei nº 6.899/81, que determina a aplicação da correção aos créditos resultantes de decisão judicial. A não incidência faria desaparecer o crédito frente a galopante inflação. Entendimento esposado pelos Tribunais. Proc. 8007/90 - Ac. 4ª Turma 4716/91. Rel. Antônio Mazzuca. DOE 27/5/1991, p. 153

CORREÇÃO MONETÁRIA. APLICAÇÃO DOS § 1º E 2º, DO DECRETO-LEI Nº 2.322/87. Determinam os referidos § a aplicação das disposições do Decreto-lei nº 2.322 aos processos em andamento, a partir de sua vigência, 27/02/87. Não há que se falar em violação do princípio de irretroatividade das leis. A correção monetária obedece aos índices de variação das OTNs e aos fixados para correção das cadernetas de poupança, nos termos da Lei nº 7.738/89. Proc. 10169/91 - Ac. 4ª Turma 12347/91. Rel. Antônio Mazzuca. DOE 13/1 /1992, p. 59

CRÉDITO TRABALHISTA

CRÉDITO TRABALHISTA. CESSIBILIDADE. INALTERABILIDADE DA COMPETÊNCIA DO JUIZ DO TRABALHO, MESMO DIANTE DO INGRESSO NA EXECUÇÃO DE PESSOA ESTRANHA A RELAÇÃO DE EMPREGO. 1) A cessibilidade do crédito trabalhista e corolário de sua expressão patrimonial, cessibilidade que explica sua transmissão “causa mortis” e sugere a admissibilidade da transmissão por ato inter vivos, com a única restrição quanto a obrigação de fazer constituída em atenção a pessoa do devedor. 2) Tanto a cessão de crédito como a sub-rogação (legal ou convencional) investem o cessionário e o sub-rogatário nos direitos e ações do antigo credor - e os habilitam a assunção do polo ativo da execução, por força da legitimação superveniente, contemplada nos incisos II e III, do art. 567 do CPC. 3) Inalterabilidade da competência do Juiz do Trabalho mesmo frente ao ingresso no processo de pessoa estranha a relação de emprego, face o princípio de que o juiz da ação e o juiz da execução, ligada a ação, alias, por conexão sucessiva (Frederico Marques). Proc. 7673/90 - Ac. 1ª Turma 5002/91. Rel. Antonio José de Barros Levenhagen. DOE 27/5/1991, p. 158

CUSTAS

CUSTAS. EMOLUMENTOS. A falta ou atraso de recolhimento de emolumentos em agravo não constituem motivo para o trancamento do mesmo, nem de sua deserção, enquanto não houver fixação dos mesmos através de lei. Proc. 01/90 - Ac. 2ª Turma 1344/91. Rel. Lucio Cesar Pires. DOE 7 /3/1991, p. 110

CUSTAS. E EMOLUMENTOS. A edição de resolução administrativa (TST) nº 48/90, revogou as Resoluções Administrativas nºs 84/85 e 52/86, em face de decisão unânime do C. STF, proferida em sessão Plenária de 20/04/90. Assim, não haverá deserção por falta ou atraso de pagamento de emolumentos, enquanto não for decretado novo regimento de custas e emolumentos na Justiça do Trabalho. Proc. 9524/89 - Ac. 2ª Turma 2401/91. Rel. Lucio Cesar Pires. DOE 3 /4/1991, p. 98

CUSTAS. ISENÇÃO PEDIDA POR SINDICATO DE CLASSE. DESCABIMENTO. Os benefícios da assistência judiciária gratuita das Leis nºs. 1.060/50 e 5.584/70 e da justiça gratuita do § 9º, do art. 789, da CLT, não se estendem a entidades de classe, sendo direito privativo das pessoas necessitadas e dos trabalhadores em geral. Proc. 7523/91 - Ac. 4ª Turma 11278/91. Rel. Luiz Carlos Diehl Paolieri. DOE 27/11/1991, p. 110

CUSTAS. ISENÇÃO. RECURSO JÁ PROCESSADO. DESCABIMENTO. Se o recurso já havia sido processado, existindo até mesmo contra-razões, nos autos, cessara a competência do MM. Juízo de origem, pelo que intempestivo despacho concedendo isenção de custas à parte recorrente. Proc. 473/91 - Ac. 4ª Turma 11778/91. Rel. Luiz Carlos Diehl Paolieri. DOE 10/12/1991, p. 103

DANO

DANO. PROCESSUAL. MULTA. RETARDAMENTO INJUSTIFICADO DA SOLUÇÃO DA DEMANDA. É DESLEAL E IMORAL DEFENDER ARGUMENTAÇÃO CONTRÁRIA A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. NO PROCESSO DO TRABALHO TAMBÉM SE PRESSUPÕEM AS

REGRAS DOS ARTS. 14, 16, 17 e 18 DO CPC. O processo é, antes de tudo, um instrumento de concretização da Justiça. Por isso, valer-se do próprio processo para retardar a prestação jurisdicional, deduzindo argumentos absolutamente infundados, caracteriza litigância de má-fé, cujo dano deve ser reparado com multa, pelo menos. Não há qualquer ilegalidade na determinação judicial de atualização dos créditos do reclamante, principalmente porque já fixados os critérios e valores de liquidação, inclusive em acórdão anterior, que rejeitou embargos à execução. Justificava-se, além disso, mais do que nunca, a atualização monetária porque, entre a data da feitura dos cálculos (31/05/88) e a baixa dos autos, depois do julgamento do primeiro agravo de petição (05/02/90), medeou lapso de quase dois anos! Mais do que no processo civil, onde as partes são iguais, no do Trabalho devem os litigantes agir de boa fé, buscando a verdade real e não formulando pretensão ou defesa destituídas de fundamento. Agravo a que se nega provimento, impondo condenação por dano processual. Proc. 4785/90 - Ac. 2ª Turma 6549/91. Rel. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. DOE 5 /6/1991, p. 76

DEMISSÃO

DEMISSÃO. INCENTIVO A DEMISSÃO OU EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO. DECRETO-LEI Nº 2.424/88. Inexiste direito as vantagens elencadas no Decreto-lei nº 2.424/88, a partir do fato primário de demissão ou exoneração do servidor. Decorrem da avaliação do Poder Público sobre a conveniência da sua concessão, com vistas a consecução do objetivo declarado de redução das despesas com pessoal nos órgãos da Administração Federal (arts. 1º e 6º). Legalidade do ato da União que julgou desaconselhável a concessão do pedido de demissão do reclamante, que aliás o formulou em caráter irrevogável, inibindo o direito à percepção e da indenização de antiguidade. Proc. 5139/90 - Ac. 1ª Turma 2711/91. Rel. Antonio José de Barros Levenhagen. DOE 10/4/1991, p. 136

DEPÓSITO

DEPÓSITO. FUNDIÁRIO. COBRANÇA POR PARTE DO EMPREGADO, NA CONSTÂNCIA DO VÍNCULO DE TRABALHO. LEIS NºS 7.839/89 E 8.036/90. LEGITIMIDADE ATIVA RECONHECIDA. INCOMPETÊNCIA AFASTADA. No sistema anterior, aquele da Lei nº 5.107/66, o empregado “não demitido”, infeliz e desgraçadamente, não tinha legitimidade para pleitear fosse a empresa obrigada a depositar os valores do FGTS. Nem havia competência desta Justiça. Todavia, em boa hora, o legislador sanou essa injustiça, possibilitando ao empregado exigir sejam efetuados os depósitos fundiários, graças às Leis nºs 7.839/89 (art. 23) e 8.036/90 (art. 25). Recurso a que se dá provimento para, afastadas a ilegitimidade e a incompetência, determinar a baixa dos autos para o julgamento do mérito, como de direito. Proc. 7237/90 - Ac. 2ª Turma 7573/91. Rel. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. DOE 2 /8/1991, p. 150

DEPÓSITO RECURSAL

DEPÓSITO RECURSAL. INSUFICIENTE. CONCESSÃO DE PRAZO PARA COMPLEMENTÁ-LO. INADMISSIBILIDADE. Não cabe ao Juiz da causa conceder prazo para a parte complementar depósito recursal em razão da majoração do valor da referência antes do valor da data da interposição do recurso, sob qualquer pretexto, ainda mais quando sequer foi provocada a sua manifestação pela parte interessada. Proc. 7311/90 - Ac. 2ª Turma 1770/91. Rel. Luiz Carlos Diehl Paolieri. DOE 14/3/1991, p. 105

DEPÓSITO RECURSAL. INSUFICIÊNCIA. PUBLICAÇÃO ERRÔNEA DO VALOR DE REFERÊNCIA. Não pode servir de justificativa a erro na realização de depósito recursal, o fato da parte ter-se utilizado de publicação incorreta em jornal ou periódico não oficial. A certeza e a segurança do processo não podem ficar submetidas aos equívocos e erros de tais veículos. Agravo de instrumento não provido. Proc. 12367/91 - Ac. 1ª Turma 11653/91. Rel. Carlos Alberto Moreira Xavier. DOE 6 /12/1991, p. 138

DEPÓSITO RECURSAL ANTERIOR. APROVEITAMENTO EM NOVO RECURSO. DESERÇÃO. Anulada a primeira decisão da Junta, em grau de recurso ordinário, quando de outro apelo da empresa, contra o novo pronunciamento da 1ª Instância não pode prevalecer, como garantia recursal, o depósito anteriormente feito, dada a variação mensal do Maior Valor de Referência. Daí a deserção do recurso. Proc. 13223/90 - Ac. 4ª Turma 11819/91. Rel. Luiz Carlos Diehl Paolieri. DOE 10/12/1991, p. 104

DESERÇÃO

DESERÇÃO. DEPÓSITO COMPLEMENTADO. VALOR CERTO E DETERMINADO. Se a complementação do depósito recursal, feito a menor, e efetuado após o decurso do prazo recursal, o apelo continua deserto, ainda que a diferença seja de pequena monta. A lei é taxativa: o depósito é de quantia certa e determinada, e não de valor aproximado. Proc. 9342/91 - Ac. 4ª Turma 11696/91. Rel. Luiz Carlos Diehl Paolieri. DOE 6 /12/1991, p. 139

DESERÇÃO. COMPROVANTE DE DEPÓSITO RECURSAL POR CÓPIA DESCABIMENTO. O comprovante de depósito recursal época processual, e não mero recibo da parte, sendo fundamental para o conhecimento do recurso ordinário. Se a parte se limita a juntar, aos autos, simples cópia daquele comprovante, dele não se conhece, por deserção. Proc. 949/91 - Ac. 4ª Turma 11790/91. Rel. Luiz Carlos Diehl Paolieri. DOE 10/12/1991, p. 103

DESÍDIA

DESÍDIA. FALTAS AO SERVIÇO. DISPENSA IMOTIVADA. Ainda que o empregado nunca tenha sido suspenso, disciplinarmente, demonstrado ter sido ele advertido, por várias vezes, por faltar ao serviço sem justificativa, se volta a fazê-lo, a sua despedida esta fundamentada na desídia reiterada. Proc. 11658/90 - Ac. 4ª Turma 9940/91. Rel. Luiz Carlos Diehl Paolieri. DOE 15/10/1991, p. 85

DESÍDIA. DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA. RIGOR EXCESSIVO. Ao apresentar uma sucessão sem fim de atos que podem ser catalogados como justa causa para a dispensa do empregado, no art. 482 da CLT, o legislador pátrio contava que o empregador iria usar, moderadamente, do seu poder de comando e direção. Quando, comprovadamente, ele o faz indevida e abusivamente, ocorre o desregramento da intenção do legislador, ainda mais se a falta cometida justificava tão-somente uma suspensão disciplinar de razoável duração. Proc. 13318/90 - Ac. 4ª Turma 11289/91. Rel. Desig. Luiz Carlos Diehl Paolieri. DOE 27/11/1991, p. 110

DESISTÊNCIA

DESISTÊNCIA. EFEITOS E ALCANCE. ART. 267, INCISO VIII E 268, AMBOS DO CPC. A desistência da ação não implica em renúncia ao direito material, daí porque a sentença que a homologa não impede que o reclamante intente nova demanda contra o empregador, visando o mesmo objeto. Neste sentido dispõem os arts. 267, inciso VIII e 268 ambos do CPC. Proc. 5438/90 - Ac. 4ª Turma 927/91. Rel. Milton de Moura França. DOE 7 /2/1991, p. 103

DIFERENÇA SALARIAL

DIFERENÇA SALARIAL. PAGAMENTO EM AUDIÊNCIA. INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA. Se a reclamada reconhecendo dever ao reclamante diferenças salariais, paga-lhe o valor do débito em audiência realizada meses após a rescisão contratual, certamente que responde pela correção monetária, calculada sobre a quantia paga, ainda que do termo tenha constado que por ela lhe foi dada quitação. Proc. 13365/90 - Ac. 4ª Turma 10041/91. Rel. Desig. Ramon Castro Touron. DOE 23/10/1991, p. 91

DIFERENÇA SALARIAL. URP DE FEVEREIRO/89. DEVIDA, EIS QUE BASEADA EM INFLAÇÃO PASSADA. IMPOSSIBILIDADE DE SER SUPRIMIDA PELA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 32/89. A URP do mês de fevereiro/89 é devida porque teve como cálculo a inflação passada. Não se trata de expectativa de direito e sim de direito adquirido. A MP nº 32/89 não podia tê-la suprimido, ainda que transformada na Lei nº 7.730/89. Proc. 187/91 - Ac. 4ª Turma 10578/91. Rel. Antônio Mazzuca. DOE 4 /11/1991, p. 121

DIREITO

DIREITO. ADQUIRIDO. URP DE FEVEREIRO/89. As regras estabelecidas pelos Decretos-leis nºs 2.335 e 2.336/87 foram devidamente implementadas, através da Portaria de 02/12/88, fixando a inflação média do trimestre correspondente aos meses de setembro, outubro e novembro/88, para recomposição salarial em três parcelas, legalmente exigíveis em dezembro/88, janeiro e fevereiro/89. Implementada a condição

através da Portaria nº 354/88, a dívida é exigível, havendo direito adquirido a ser respeitado por lei ordinária superveniente. Proc. 7493/90 - Ac. 3ª Turma 3523/91. Rel. Marilda Izique Chebabi. DOE 24/4/1991, p. 140

DIREITO. DE DEFESA (ART. 5º, IV, CF). Inexistência de bens sociais. Penhora em bens particulares. Insuficiência da penhora para cobrir o crédito exequendo. Embargos à execução interposto pelo executado. Indeferimento de seu processamento. Determinação para prosseguimento da execução em relação aos bens penhorados, sem apreciação dos embargos. Decisão passível de recurso. Inteligência dos arts. 884 e letra “a” do art. 897, ambos da CLT. Agravo de petição conhecido e provido. Proc. 5674/91 - Ac. 1ª Turma 10895/91. Rel. Milton de Moura França. DOE 13/11/1991, p. 118

EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGOS À EXECUÇÃO. CONTAGEM DO PRAZO A PARTIR DA INTIMAÇÃO DA PENHORA E NÃO DA JUNTADA DO MANDADO OU DA CARTA PRECATÓRIA. O prazo dos embargos à execução é contado da intimação da penhora e não da juntada do mandado ou da carta precatória (art. 738, inciso I do CPC), sobretudo no processo do trabalho face o teor do art. 774, sobre a contagem dos prazos previstos na CLT a partir da data em que for feita pessoalmente ou recebida a notificação, e elidente da aplicação subsidiária do art. 241, incisos I e IV, do CPC. Proc. 10694/90 - Ac. 1ª Turma 5910/91. Rel. Antonio José de Barros Levenhagen. DOE 21/6/1991, p. 129

EMBARGOS À EXECUÇÃO. INÍCIO DO PRAZO. INTELIGÊNCIA DO “CAPUT”, DO ART. 884 DA CLT. Somente após garantido o Juízo com a penhora ou o depósito da condenação inicia-se a contagem do prazo de 05 (cinco) dias para a executada embargar a execução. Recurso provido. Proc. 4656/91 - Ac. 1ª Turma 9607/91. Rel. Milton de Moura França. DOE 2 /10/1991, p. 105

EMBARGOS À EXECUÇÃO. RESTRITA A MATÉRIA ARGÜÍVEL EM EMBARGOS NOS TERMOS DO § 1º DO ART. 884 DA CLT. Dentre as questões que podem ser argüidas nos embargos a execução, não se encontra, no § 1º do art. 884 da CLT, o excesso de penhora. Agravo de petição que se nega provimento. Proc. 3559/91 - Ac. 4ª Turma 10521/91. Rel. Antônio Mazzuca. DOE 4/11/1991, p. 119

EMBARGOS À EXECUÇÃO. PETIÇÃO AJUIZADA COM EMBARGOS À PENHORA. Devem ser acolhidas como embargos à execução, as petições que na época própria forem ajuizadas inadequadamente como embargos à penhora. Isto, porque, o próprio art. 884, § 3º da CLT, estabelece que “somente nos embargos a penhora poderá o executado impugnar a sentença de liquidação, cabendo ao exeqüente igual direito e no mesmo prazo” (grifo nosso). Ora, se a executada nada mais faz nos embargos que opôs senão apontar “erronias” no decisório, os embargos são a execução. Se imprópria a denominação de embargos à penhora, e a própria lei que induz a parte a erro. Proc. 10034/91 - Ac. 2ª Turma 11463/91. Rel. Lucio Cesar Pires. DOE 3/12/1991, p. 115

EMBARGOS DE TERCEIRO

EMBARGOS DE TERCEIRO. SÓCIO COTISTA. DESCABIMENTO. Sócio cotista de sociedade por cotas de responsabilidade limitada não pode ser havido como terceiro nas execuções promovidas contra a empresa da qual ele participa. Proc. 7679/90 - Ac. 2ª Turma 1779/91. Rel. Luiz Carlos Diehl Paolieri. DOE 14/3/1991, p. 105

EMPREGADO

EMPREGADO. RURAL. DIREITO AO FGTS. ART. 7º, INCISO III DA CF. AUTO-APLICÁVEL. Em que pesem os argumentos da Instrução Normativa nº 01/88 do Ministério do Trabalho, o FGTS já está implantado no trabalho rural, sendo devida, na rescisão imotivada, a expedição do AM com o acréscimo de 40%. Proc. 8893/90 - Ac. 4ª Turma 6216/91. Rel. Antônio Mazzuca. DOE 25/6/1991, p. 94

EMPREGADO. Pessoa contratada sob contrato de locação de serviços “locatio conductio operarum”, nos moldes dos arts. 1.216 e seguintes do CCB, para fazer construção por tempo indeterminado em sítio que não explora atividade econômica, consoante art. 9º da CLT é empregado, nos estritos termos dos arts. 3º e 2º, § 1º da CLT. Proc. 11301/90 - Ac. 1ª Turma 9845/91. Rel. Desig.Fany Fajerstein. DOE 9 /10/1991, p. 89

EQUIPARAÇÃO SALARIAL

EQUIPARAÇÃO SALARIAL. TURNOS DIFERENTES. DESCABIMENTO. Se reclamante e paradigma prestam ou prestavam serviços em turnos diferentes, inteiramente impossível a equiparação salarial, dada a impossibilidade de se provar a execução de trabalho com a mesma perfeição técnica (art. 461 CLT). A simultaneidade na realização das tarefas é um dos elementos caracterizadores do trabalho de igual valor. Proc. 7158/90 - Ac. 2ª Turma 1767/91. Rel. Luiz Carlos Diehl Paolieri. DOE 14/3/1991, p. 105

ESTABILIDADE

ESTABILIDADE. DA GESTANTE. GRAVIDEZ INTERROMPIDA POR ABORTO. Se a reclamante pleiteia garantia de emprego ou salários decorrentes da estabilidade provisória da gestante, não pode a Junta rejeitar o pedido e condenar a reclamada ao pagamento de 02 (duas) semanas de salário, como prevê o art. 395 da CLT, por haver ela abortado no terceiro mês de gestação. Proc. 11777/90 - Ac. 4ª Turma 9562/91. Rel. Desig. Luiz Carlos Diehl Paolieri. DOE 2 /10/1991, p. 104

ESTABILIDADE. DE SERVIDOR PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE DO CÔMPUTO DE ESTÁGIO COMO TEMPO DE SERVIÇO. O tempo em que o servidor público esteve estagiando com bolsa de estudos, concedida através de lei municipal não pode ser computado como tempo de serviço, para o fim da estabilidade, em razão da inexistência de vínculo empregatício. Proc. 12199/90 - Ac. 4ª Turma 11151/91. Rel. Antônio Mazzuca. DOE 25/11/1991, p. 162

ESTABILIDADE. ACIDENTÁRIA. INEXISTÊNCIA DE PROVA CONCRETA DE RENÚNCIA, POR ACORDO, DOS DIREITOS. POSSIBILIDADE DE PLEITEAR A REINTEGRAÇÃO. O empregado que rescinde o pacto laboral, por acordo, mas na realidade não deveria fazê-lo, uma vez que detentor de estabilidade por seqüela acidentária, tem direito de pleitear a reintegração com o pagamento das parcelas vencidas e vincendas. Proc. 14052/90 - Ac. 4ª Turma 12356/91. Rel. Antônio Mazzuca. DOE 13/1 /1992, p. 59

ESTABILIDADE PROVISÓRIA

ESTABILIDADE PROVISÓRIA. CLÁUSULA CONVENCIONAL DE CATEGORIA DIFERENCIADA. Aquele que trabalha na garagem da empresa de ônibus integra a categoria profissional dos empregados em escritórios de empresas de transportes rodoviários, não se lhe aplicando convenção coletiva dos condutores de veículos rodoviários, integrantes de categoria diferenciada. Proc. 12479/90 - Ac. 4ª Turma 10022/91. Rel. Luiz Carlos Diehl Paolieri. DOE 23/10/1991, p. 91

ESTABILIDADE PROVISÓRIA. SERVIÇO MILITAR. PRAZO DE GARANTIA. Se o empregado menor não é incorporado na data da sua apresentação no setor de seleção do serviço militar, não tem direito a garantia do emprego até o seu desligamento definitivo por excesso de contingente. A garantia da cláusula convencional depende da incorporação do empregado a uma das Forças Armadas. Proc. 13171/90 - Ac. 4ª Turma 11817/91. Rel. Desig. Luiz Carlos Diehl Paolieri. DOE 10/12/1991, p. 104

ESTÁGIO

ESTÁGIO. LEI Nº 6.494/77. INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE EMPREGO. O estágio é instituto salutar que deve ser prestigiado, eis que visa ao aperfeiçoamento profissional dos jovens, dando-lhes a necessária orientação. Não havendo distinção de suas finalidades e, cumprindo-se as formalidades legais, a mera displicência da escola, como órgão interveniente, em acompanhar o estágio, não o desnatura como tal. Recurso a que se nega provimento. Proc. 13409/90 - Ac. 1ª Turma 10183/91. Rel. Carlos Alberto Moreira Xavier. DOE 23/10/1991, p. 94

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. SUSPENSÃO DO PROCESSO. NOVO PRAZO PARA CONTESTAR. INCABIMENTO. O réu tem o mesmo prazo para argüir a incompetência relativa que lhe foi deferido para

contestar. Terá duas opções. A primeira ofertar a exceção e a defesa. A segunda, só a exceção. Nessa hipótese, julgado o incidente, o prazo para contestar volta a fluir, pelo lapso de tempo que faltava, já que a exceção suspende o curso do processo. No entanto, como o prazo para a oferta da defesa, no processo do trabalho se esgota na primeira audiência, a segunda hipótese é inviável e, mais ainda, o deferimento de novo prazo para contestar. Proc. 5146/90 - Ac. 2ª Turma 3555/91. Rel. Antonio Bosco da Fonseca. DOE 24/4/1991, p. 141

EXECUÇÃO

EXECUÇÃO. RECORRIBILIDADE DAS INTERLOCUTÓRIAS PROFERIDAS NA EXECUÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 897, LETRA “a”, DA CLT. A FACULDADE PREVISTA NO ART. 12, DA LEI Nº 8.024/90, E OS DÉBITOS JUDICIAIS. INAPLICABILIDADE. 1) O art. 897, letra “a” da CLT, alude genericamente a decisões pressupondo a recorribilidade das interlocutórias prolatadas no processo de execução, onde aliás não há decisão definitiva. 2) Exceção ao princípio insculpido no art. 893, § 1º, da CLT, de incidência limitada ao processo de conhecimento e aos incidentes de cognição da execução, como se infere da ressalva lá constante sobre a apreciação dessas decisões somente em recurso da decisão definitiva. 3) A norma do art. 12, da Lei nº 8.024/90, por se referir a dívidas pendentes, ou seja, aquelas contraídas antes de 15/03/90 e vencíveis até 180 dias da publicação da lei, não se aplica aos débitos judiciais que são dívidas já vencidas, cuja quitação deve ser feita em cruzeiro, única moeda com curso legal após o Plano Collor. Proc. 4786/90 - Ac. 1ª Turma 3174/91. Rel. Antonio José de Barros Levenhagen. DOE 18/4/1991, p. 130

EXECUÇÃO. CRUZADOS NOVOS. LIQUIDAÇÃO DE DÉBITO. AUSÊNCIA DE TRANSAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. O objetivo da execução é satisfazer o crédito do exequente, em moeda corrente no país, salvo ocorrência de transação entre as partes. Os cruzados novos, ainda que de propriedade da executada, não estão a seu dispor, mas retidos no Banco Central, não constituindo-se mais em moeda corrente. Não pode o juízo da execução, unilateralmente, impingir bem diverso ao exequente. Proc. 11040/90 - Ac. 2ª Turma 6016/91. Rel. Antonio Bosco da Fonseca. DOE 21/6/1991, p. 130

EXECUÇÃO. FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. CONVERSÃO DOS DÉBITOS EM BTN’S. Desde que acompanhado de valor da condenação em moeda corrente, nada impede que o débito constante do precatório apresentado ao Poder Público Municipal seja convertido em BTN’S, conforme decidiu, recentemente, o Pretório Excelso. Proc. 9810/90 - Ac. 4ª Turma 6482/91. Rel. Luiz Carlos Diehl Paolieri. DOE 3 /7/1991, p. 98

EXECUÇÃO. “QUANTUM” CONDENATÓRIO SATISFEITO. NÃO PERPETUIDADE. A responsabilidade do executado cessa com o pagamento do “quantum” condenado, desde que atualizado até a data do depósito. Não se pode cogitar de novas atualizações, que levariam a perpetuidade da execução. Impecável a r. decisão que extinguiu a execução. Proc. 9144/91 - Ac. 3ª Turma 10461/91. Rel. Sylmar Gaston Schwab. DOE 29/10/1991, p. 193

EXECUÇÃO. Impossibilidade de ampliação ou restrição do título exequendo. Imprecisão do título condenatório. Competência do Juiz da execução para identificar o sentido logico-jurídico da parte conclusiva do título condenatório. Embargos declaratórios providos em parte. Proc. 4230/91 - Ac. 1ª Turma 11093/91. Rel. Milton de Moura França. DOE 21/11/1991, p. 145

EXECUÇÃO. DE SENTENÇA. NECESSIDADE DE FUNDAMENTAR OS EMBARGOS À EXECUÇÃO. Ao embargar a execução, a parte deve fundamentar se inconformismo, demonstrando, aritmeticamente, os equívocos efetivados. As impugnações genéricas, nada traduzindo, não levam a alteração de critérios, validamente empregados. Agravo de petição desprovido. Proc. 10556/91 - Ac. 4ª Turma 11138/91. Rel. Celina Pommer Pereira. DOE 25/11/1991, p. 161

EXECUÇÃO. FGTS. DEPÓSITO EM CONTA VINCULADA -DESCABIMENTO. Se a decisão exequenda determinou o pagamento dos valores do FGTS, em razão da rescisão contratual sem justa causa, não tem amparo legal algum a pretensão da executada de que os valores apurados em laudo pericial sejam depositados em conta vinculada, e não entregues diretamente ao exequente. Proc. 9662/91 - Ac. 4ª Turma 11369/91. Rel. Luiz Carlos Diehl Paolieri. DOE 27/11/1991, p. 112

EXECUÇÃO. DIFERENÇA SALARIAL FIXADA PELA DECISÃO EXEQUENDA. Se a decisão de 1ª Instância, julgando a reclamatória, fixa um valor determinado a título de diferença salarial devida a partir de determinada data, não pode a executada pretender discutí-la se, naquela oportunidade, não formulou embargos

declaratórios e a questão não foi argüida no recurso ordinário formulado na época. Proc. 10552/91 - Ac. 4ª Turma 11702/91. Rel. Luiz Carlos Diehl Paolieri. DOE 6/12/1991, p. 139

EXECUÇÃO. DE SENTENÇA. QUITAÇÃO EM CRUZADOS NOVOS. Não cabe, nos processos trabalhistas, a transferência de titularidade, referida no parágrafo único do art. 12, da Lei nº 8.024/90. A abrangência de dívidas financeiras contratadas não alcança obrigação nascida de sentença judicial, como bem decidido em primeiro grau. Inválida a quitação, não tem provimento o agravo. Proc. 11568/91 - Ac. 4ª Turma 12200/91. Rel. Celina Pommer Pereira. DOE 10/1 /1992, p. 81

EXECUÇÃO. De aplicar-se a execução trabalhista, prioritariamente, de forma a prevalecer sobre o CPC, a Lei nº 6.830/80. Desnecessidade de intimação do devedor (art. 687, § 3º, do CPC), diante da norma do art. 22 da Lei nº 6.830/80. Proc. 6827/91 - Ac. 2ª Turma 12070/91. Rel. Iryny Ferrari. DOE 10/1 /1992, p. 78

FALÊNCIA

RECURSO ORDINÁRIO. MASSA FALIDA. EXIGÊNCIA DE DEPÓSITO RECURSAL. A massa falida, diante das modificações legais introduzidas pela Lei nº 8.177/91, não detem qualquer privilégio quanto ao depósito recursal. Incumbe ao síndico providenciar o numerário para atender as despesas processuais, plenamente previsíveis. Proc. 8588/91 - Ac. 4ª Turma 10752/91. Rel. Luiz Carlos Diehl Paolieri. DOE 4 /11/1991, p. 124

FALTA GRAVE

FALTA GRAVE. INQUÉRITO POLICIAL. SUA EFICÁCIA PROBATÓRIA. Embora de natureza administrativa, o inquérito policial constitui peça de convicção do julgador e sua importância se revela maior, na medida em que o acusado, quando em juízo, não consegue infirmá-lo com provas convincentes. O recorrido limitou-se a afirmar que fora o mesmo arquivado, mas em momento algum cuidou de demonstrar que seu conteúdo fosse falso ou eivado de qualquer outra macula capaz de lhe retirar a eficácia probatória. Recurso provido. Proc. 3646/90 - Ac. 4ª Turma 1540/91. Rel. Milton de Moura França. DOE 7 /3/1991, p. 114

FALTA GRAVE. INDISCIPLINA. AVALIAÇÃO DA FALTA. CRITÉRIOS OBJETIVO E SUBJETIVO. Indiscutivelmente, o empregado que se recusa a trabalhar, após formular pedido de aumento salarial e obter como resposta que a solução viria até o final do expediente, comete típico ato de indisciplina, passível de punição, sob pena de subversão da ordem hierárquica, com sérios reflexos no comportamento de todos os demais trabalhadores da seção. A falta assume contornos mais graves, quando o passado funcional encontra-se maculado por advertências e suspensões. Proc. 7507/90 - Ac. 1ª Turma 2327/91. Rel. Milton de Moura França. DOE 22/3/1991, p. 89

FALTA GRAVE. NECESSIDADE DE APURAÇÃO COM RIGOR. AUSÊNCIA DA IMEDIATIDADE ENTRE O FATO E A PUNIÇÃO. JUSTA CAUSA NÃO CARACTERIZADA. Permitindo o empregador que o pacto laboral continuasse, o princípio da imediatidade entre a falta e a punição fica prejudicado. A falta tem que ser bem provada, em face dos prejuízos que acarreta. Proc. 13446/90 - Ac. 4ª Turma 11169/91. Rel. Antônio Mazzuca. DOE 25/11/1991, p. 162

FÉRIAS

FÉRIAS. PROPORCIONAIS. ACRÉSCIMO DE UM TERÇO. INADMISSIBILIDADE. O inciso XVII do art. 7º, da Constituição brasileira institui o acréscimo de 1/3, (um terço) para o pagamento “de férias remuneradas”, quando gozadas, pelo que, analisando-se precisamente o pretendido o legislador constituinte, nem as férias vencidas indenizadas tem a incidência daquele complemento. Dividuiu-se que ele foi instituído para que o empregado possa usufruir das vantagens e regalias do período de repouso anual remunerado sem lançar mão do salário mensal correspondente. Proc. 7072/90 - Ac. 2ª Turma 1913/91. Rel. Ubirajara Cardoso Rocha. DOE 22/3/1991, p. 81

FÉRIAS. DIREITO A RECEBER OS REAJUSTES CONCEDIDOS NO CURSO DELA. Muito embora fale a lei que a remuneração das férias deve ser igual ao mês da concessão, tem o empregado direito a receber a mesma remuneração que receberia se estivesse trabalhando. Assim, os reajustes concedidos no curso dela, são devidos. Proc. 9016/90 - Ac. 4ª Turma 6220/91. Rel. Antônio Mazzuca. DOE 25/6/1991, p. 94

FÉRIAS. VENCIDAS. ACRÉSCIMO DE 1/3. QUANDO CABE. Não se pode falar em pagamento de férias com acréscimo de 1/3 se o período de concessão terminou antes de 05/10/88. Devidas em dobro, não têm o acréscimo constitucional. Proc. 13635/90 - Ac. 4ª Turma 10304/91. Rel. Desig. Ramon Castro Tournon. DOE 23/10/1991, p. 97

FÉRIAS. O pagamento de férias não exige o empregador de conceder o seu gozo, pois estas servem para o restabelecimento físico e psicológico do empregado que a simples compensação monetária não supre. O não cumprimento resulta em multa de 5% do salário mínimo até seu efetivo cumprimento. Proc. 11988/90 - Ac. 1ª Turma 11651/91. Rel. Mário Masato Murakami. DOE 6/12/1991, p. 138

FERROVIÁRIO

FERROVIÁRIO. DIREITO A EQUIPARAÇÃO SALARIAL. INOPONIBILIDADE DE ESTRUTURA SALARIAL IMPLANTADA EM RAZÃO DE DISSÍDIO COLETIVO. NORMAS COLETIVAS NÃO PODEM PIORAR SITUAÇÃO LEGAL. A estrutura salarial a que se obrigou implantar a reclamada, em razão do famoso DC-TST-3/74, em absoluto lhe deu carta branca para estatuir normas de progressão funcional, que contrariassem a Constituição e as leis. As normas coletivas podem melhorar o que já dispõem as leis; jamais poderão piorar condições mínimas fixadas no ordenamento jurídico. O “sistema” implantado não é quadro de carreira, sequer homologado pelo Ministério do Trabalho ou ali, simplesmente, depositado. Essa “organização de pessoal” subverte os critérios legais de promoção por antiguidade e merecimento, alternados. Promoção “só por mérito” é imoral na medida em que a aferição do mesmo fica ao arbítrio exclusivo da direção da empresa. Defere-se a equiparação porque atendidos os pressupostos do art. 461 da CLT, inclusive tendo o preposto (que, noutra sessão “funcionou” como testemunha!?) admitido a identidade de funções. Recurso a que se nega provimento. Proc. 5037/90 - Ac. 2ª Turma 6550/91. Rel. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. DOE 5/6/1991, p. 76

FGTS

FGTS. MULTA RESCISÓRIA E SAQUES ANTECIPADOS. Os saques antecipados da conta vinculado do FGTS não podem ser deduzidos para o fim de incidência dos 40% (quarenta por cento) da conta vinculada, devidos na rescisão contratual sem justa causa do empregado optante. Proc. 12811/90 - Ac. 4ª Turma 10027/91. Rel. Luiz Carlos Diehl Paolieri. DOE 23/10/1991, p. 91

FGTS. E INDENIZAÇÃO ANTIGÜIDADE. Direito de opção do empregado, entre um regime e outro. Promulgação da atual carta constitucional. Aplicabilidade do FGTS a todos os empregados independentemente de opção. Subsistência da opção apenas em relação aos empregados não optantes com tempo de casa anterior a carta constitucional. Proc. 86/91 - Ac. 1ª Turma 11302/91. Rel. Milton de Moura França. DOE 27/11/1991, p. 111

FGTS. OPÇÃO RETROATIVA. CRITÉRIO DE DEPÓSITOS PELAS ENTIDADES FILANTRÓPICAS. As novas disposições constitucionais e complementares sobre o FGTS (art. 7º, inciso III da CF e Lei nº 8.036/90) facultam ao trabalhador exercer o direito de optar retroativamente, a partir de 01/01/67, ou da data da admissão, quando posterior, sendo ilegítima qualquer resistência patronal, mesmo em se tratando de entidades filantrópicas. Estas, todavia, obrigam-se aos depósitos fundiários apenas a partir de 11/05/90, vigência da nova lei, prevalecendo para o período anterior os critérios do Decreto nº 194/67. Proc. 14037/90 - Ac. 1ª Turma 11659/91. Rel. Desig. Jair Pereira dos Santos. DOE 6/12/1991, p. 139

FUNÇÃO DE CONFIANÇA

FUNÇÃO DE CONFIANÇA. DESCARACTERIZAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 468 DA CLT. As chamadas “funções de confiança” devem, sempre, merecer uma especial atenção do aplicador do direito, mormente quando tais funções são utilizadas como pretexto para restringir direitos ou, mesmo, alijar determinados empregados das regras tutelares normais aplicadas a todos os trabalhadores em geral. Os acessos a cargos mais importantes, na hipótese, foram normais e decorreram, naturalmente, da inserção da recorrente ao quadro de carreira. O fato de se extirpar do ganho mensal daquela, quantias que vinham sendo pagas pelo exercício normal de funções que, de maneira alguma poderiam ser consideradas como de confiança,

ou de mera natureza substitutiva ou provisória, caracterizou redução indevida de salário. Recurso Ordinário da reclamante a que se dá provimento, para que se acresça à condenação, as quantias indevidamente suprimidas. Proc. 11902/90 - Ac. 1ª Turma 11649/91. Rel. Carlos Alberto Moreira Xavier. DOE 6 /12/1991, p. 138

GARANTIA DE EMPREGO

GARANTIA DE EMPREGO. INSTITUÍDA COM PRAZO CERTO EM ACORDOS, CONVENÇÕES OU SENTENÇAS COLETIVAS. INCORPORAÇÃO AOS CONTRATOS DE TRABALHO. DESCABIMENTO. Garantia de emprego instituída por prazo certo em acordos e convenções e sentenças coletivas não se incorpora aos contratos individuais de trabalho. São instrumentos normativos com força jurídica própria. Garantia neles prevista vale nos termos da sua instituição, sobretudo quanto a sua limitação temporal. O recurso à incorporação se justifica frente às condições de trabalho previstas em regulamento de empresa, não contemplado no texto consolidado ou leis extravagantes, e cuja exigibilidade decorre da norma do art. 444 da CLT. Proc. 10288/90 - Ac. 1ª Turma 6847/91. Rel. Antonio José de Barros Levenhagen. DOE 11/7/1991, p. 81

GESTANTE

GESTANTE. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. ART. 10, II, DO ADCT. INAPLICABILIDADE. Tratando-se de contrato a prazo certo, tal natureza jurídica permanece, quando o rompimento ocorre no seu termo ou antecipadamente. A estabilidade prevista no inciso II, alínea “b”, do art. 10, do ADCT, não alcança os contratos a prazo. Ilógico o raciocínio que parte da perquirição do motivo do rompimento, olvidando a natureza jurídica do contrato, não alterada pelo texto Constitucional. Proc. 4905/90 - Ac. 2ª Turma 294/91. Rel. Antonio Bosco da Fonseca. DOE 31/1/1991, p. 88

LICENÇA

LICENÇA. GESTANTE. REMUNERAÇÃO DA AMPLIAÇÃO. RESPONSABILIDADE. DENUNCIAÇÃO DA LIDE AO INSS. INCABIMENTO. Não tendo condicionado, o legislador constituinte, o exercício da ampliação do prazo e sua remuneração a regulamentação infraconstitucional, tem a norma eficácia imediata (art. 7º, XVIII, CF). Se o empregador pretende questionar a responsabilidade pelo encargo, deve fazê-lo por via de ação própria, no foro competente. Descabe a denúncia da lide ao INSS, já que sua relação com o empregador é estranha ao contrato de trabalho. Ademais, não há lei ou contrato a ensejar a responsabilidade regressiva (art. 70, III, CPC). Proc. 6416/90 - Ac. 2ª Turma 9369/91. Rel. Antonio Bosco da Fonseca. DOE 25/9/1991, p. 137

GRATIFICAÇÃO

GRATIFICAÇÃO. QÜINQUÊNIOS. BENEFÍCIOS PREVISTO EM NORMAS ESTATUTÁRIAS (LEI Nº 1711/52 e Lei 4345/64). INAPLICABILIDADE AO SERVIDOR CELETISTA. RECURSOS PROVIDOS. A gratificação adicional por tempo de serviço (Quinquênio) é benefício previsto em normas estatutárias e não consta tenha sido atribuído aos recorridos, repita-se, servidores públicos admitidos sob o pálio da legislação trabalhista. Mesmo os funcionários públicos que vinham percebendo referida gratificação e que optaram pelo regime do FGTS, conforme lhes facultava a Lei 6.104/74, perderam o referido direito, como veio de decidir o excelso STF (RE - 109.729-9 - MG 2ª Turma - Ac. unânime - Rel. Min. Carlos Madeira - DJU 17/10/86 - pág. 19.634). Proc. 4834/90 - Ac. 4ª Turma 1575/91. Rel. Milton de Moura França. DOE 7/3/1991, p. 115

GRATIFICAÇÃO. SALARIAL PROPORCIONAL. INCABÍVEL A SOMA DO TEMPO DE SERVIÇO DE DOIS PERÍODOS DISTINTOS PARA UM ÚNICO PAGAMENTO. Para efeito de pagamento de gratificação salarial, não se somam os períodos trabalhados em anos distintos, sob pena de se tornar inócuo o dispositivo legal que instituiu o seu pagamento proporcional (art. 3º da Lei nº 4.090/62). **DOCUMENTO IMPUGNADO POR EMPREGADO ANALFABETO. PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO PARTICULAR. CONSEQUÊNCIA.** Se o reclamante outorgou ao seu advogado procuração por instrumento particular, não pode impugnar recibo ou aviso prévio por ele assinado, sob a alegação de não saber ler e escrever. Quem é analfabeto dá procuração por instrumento público, como o exige a lei. Proc. 636/91 - Ac. 4ª Turma 11784/91. Rel. Luiz Carlos Diehl Paolieri. DOE 10/12/1991, p. 103

GREVE

GREVE. DECLARADA NÃO ABUSIVA DE SINDICATO DE SERVIDORES MUNICIPAIS, COM PERCEPÇÃO DE SALÁRIOS. Na falta de lei complementar para definir os termos e os limites em que o direito de greve poderá ser exercido, consoante o art. 16 de Lei nº 7.783/89, surgiu uma lacuna no ordenamento jurídico, que só pode ser resolvida com a LICC, art. 4º, usando-se o princípio da interpretação analógica “argumentum a simile”, principalmente quando os servidores grevistas procederam integralmente de acordo com a Lei nº 7.783/89 (ver também art. 8º da CLT e 126 do CPC). Proc. 148/91-D - Ac. GN10656/91. Rel. Fany Fajerstein. DOE 4 /11/1991, p. 117

GRUPO ECONÔMICO

GRUPO ECONÔMICO. COEXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE EMPREGO. A existência de ajuste expresse, embora rotulado com a pseudo função de agente autônomo de investimentos, verificada a prestação não eventual, subordinada e onerosa, caracteriza a existência de vínculo de emprego com empresa coligada, independentemente do liame mantido com o empregador original. Proc. 977/88 - Ac. 1ª Turma 4395/91. Rel. Jair Pereira dos Santos. DOE 21/5/1991, p. 93

HONORÁRIOS DE ADVOGADO

HONORÁRIOS DE ADVOGADO. Inexistência de “jus postulandi” das partes no processo trabalhista fadado à imperatividade da norma constitucional (art. 133), integrada pela essencialidade da advocacia, declarada, também, no corpo da Carta Magna. Infração ao princípio do devido processo legal caso se demita, na atuação jurisdicional do Estado, compondo conflito de interesses, uma parte assistida por advogado e a outra, não. Infringência letal ao princípio da igualdade das partes no processo. Amesquinamento da prestação jurisdicional gerada da síntese decorrente da dialética processual. Recurso do reclamante a que se dá provimento para condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios. Proc. 2541/90 - Ac. 1ª Turma 699/91. Rel. Desig. Carlos Alberto Moreira Xavier. DOE 7 /2/1991, p. 99

HONORÁRIOS DE ADVOGADO. Determina o art. 133 da CF, a obrigatoriedade da presença dos advogados aos atos judiciais. Não importa se o vencedor é o reclamado. Deve ser aplicado o disposto no art. 20 do, subsidiariamente, uma vez que deve prevalecer o princípio da igualdade das partes. Proc. 1569/91 - Ac. 4ª Turma 12339/91. Rel. Antônio Mazzuca. DOE 13/1 /1992, p. 59

HONORÁRIOS DE PERITO

HONORÁRIOS DE PERITO. JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA. CABIMENTO. RECURSO QUE SE REPORTA A IMPUGNAÇÃO ANTERIOR A DECISÃO RECORRIDA. DESFUNDAMENTAÇÃO RECONHECIDA. É inócuo, protelatório e desleal o recurso que se reporta a peças de defesa anteriores à decisão recorrida, salvo omissão desta. O julgador não está obrigado a procurar nas “fls. e fls.” (sic) o que seria aproveitável no apelo. Se já houve decisão válida, o que seria aproveitável? Hão de ser enfrentados os argumentos da sentença! A verba honorária pericial está sujeita a juros de mora, contados a partir da data de sua fixação, pois é “dívida em dinheiro”, cujo valor foi fixado em sentença judicial (art. 1.064 do CC). Além disso, tal verba, assim estabelecida, é título executivo extra-judicial (art. 585, V, do CPC). Devido, também, a atualização monetária, de acordo com os índices aplicáveis aos débitos trabalhistas, eis que surgida no processo que tem curso nesta Justiça Especializada. Agravo improvido. Proc. 10433/91 - Ac. 2ª Turma 10499/91. Rel. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. DOE 29/10/1991, p. 194

HONORÁRIOS DE PERITO. ARBITRAMENTO COM BASE NO TRABALHO REALIZADO E NÃO VALOR APURADO. AGRAVO DE PETIÇÃO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. Os honorários periciais são fixados de conformidade com o trabalho realizado pelo perito e não em face do valor apurado. Proc. 9437/91 - Ac. 4ª Turma 10534/91. Rel. Antônio Mazzuca. DOE 4 /11/1991, p. 119

HORÁRIO DE TRABALHO

HORÁRIO DE TRABALHO. A ausência de controle de horário de trabalho, em empresas com mais de 10 empregados e falta punível pela fiscalização do trabalho. A confissão judicial de que há o controle, faz

presumir verdadeiros os horários alegados pelos reclamantes se não juntados os meios pelos quais se exercita esse controle. Proc. 496/91 - Ac. 2ª Turma 11438/91. Rel. Irany Ferrari. DOE 3 /12/1991, p. 114

HORAS EXTRAS

HORAS EXTRAS. GERENTE. A letra “b” do art. 62 da CLT não exige amplos poderes de mando e gestão. O gerente, como todo empregado, submete-se aos termos do art. 3º da CLT. Na era da informática, com telex, “fac simile”, computador, a centralização do poder nas mãos da diretoria é uma realidade que não se pode negar. Todavia, continua o gerente, como “longa manus” do empregador, a administrar e gerir o empreendimento de acordo com as ordens recebidas, imprimindo sua própria dinâmica na captação da clientela, com autonomia para fazer negócios, obedecidos os parâmetros que lhe são fornecidos. Se sua jornada não é fiscalizada e o seu padrão de vencimentos é mais elevado, não faz jus a horas extras. Proc. 7325/90 - Ac. 3ª Turma 3517/91. Rel. Marilda Iziqhe Chebabi. DOE 24/4/1991, p. 140

HORAS EXTRAS. DIGITADOR. INTERVALO DO ART. 72 DA CLT. De há muito que o digitador se equipara ao mecanógrafo, para fins de aplicação do disposto no art. 72 da CLT. Não concedido o intervalo, terá ele direito ao seu cômputo como trabalho extraordinário, não prosperando a afirmação no sentido de que isso gera apenas multa administrativa. Proc. 10888/90 - Ac. 4ª Turma 8327/91. Rel. Luiz Carlos Diehl Paolieri. DOE 28/8/1991, p. 130

HORAS EXTRAS. PERÍODO NOTURNO. JORNADA DE TRABALHO PREVISTA EM LEI. Se no turno o empregado trabalha das 22:00 às 6:00 horas do dia seguinte, presta serviços durante 09 (nove) horas, dada a duração reduzida da hora noturna, de 52’ e 30’. Proc. 12963/90 - Ac. 4ª Turma 10031/91. Rel. Desig. Luiz Carlos Diehl Paolieri. DOE 23/10/1991, p. 91

HORAS EXTRAS. TRABALHO EXTERNO. Mesmo sendo exclusivamente externo o serviço realizado pelo empregado, essa empresa controla o seu horário de trabalho através de relatórios de viagens e odômetro, certamente que deverá pagar-lhe, como extras, as horas que ultrapassam a jornada legal. Proc. 12362/90 - Ac. 4ª Turma 10593/91. Rel. Luiz Carlos Diehl Paolieri. DOE 4 /11/1991, p. 121

HORAS EXTRAS. CARTÕES ANOTADOS MANUALMENTE. HORÁRIOS IGUAIS. DESCONSIDERADOS. Os cartões de ponto, anotados manualmente, com jornada rigorosamente iguais, são desconsiderados, prevalecendo a jornada declinada pela prova oral. Proc. 131/91 - Ac. 4ª Turma 10577/91. Rel. Antônio Mazzuca. DOE 4 /11/1991, p. 121

HORAS EXTRAS. JORNADA DE TRABALHO NÃO CONTESTADA. Se a contestação limita-se a afirmar que as horas extras trabalhadas foram pagas, resulta comprovada a jornada de trabalho alegada na inicial, sendo devidas as horas extras pleiteadas, compensados os valores quitados. Proc. 12619/90 - Ac. 4ª Turma 10551/91. Rel. Luiz Carlos Diehl Paolieri. DOE 4 /11/1991, p. 120

HORAS EXTRAS. LIMITES. Ao fixar o número de horas extras trabalhadas, a r. decisão proferida pela Junta haverá de ser o reflexo da prova oral, se inexistente controle de frequência do empregado, não podendo admitir como válida a jornada e os dias de trabalho alegados na inicial, se parcialmente contrariadas pelo preposto da reclamada e pelas testemunhas inquiridas. Proc. 13855/90 - Ac. 4ª Turma 11182/91. Rel. Desig. Ramon Castro Tournon. DOE 25/11/1991, p. 163

HORAS EXTRAS. NECESSIDADE DE JUNTADA DOS CARTÕES DE PONTO PARA A PROVA. IMPOSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO PELA PROVA ORAL. Sendo a empresa, por lei, obrigada a manter registro de ponto, tem a obrigação de juntá-los como prova de suas alegações. A prova oral somente poderá ser admitida quando ausentes ou contraditórios os registros. Proc. 13664/90 - Ac. 4ª Turma 11177/91. Rel. Antônio Mazzuca. DOE 25/11/1991, p. 162

HORAS EXTRAS. INTEGRAÇÃO NO SALÁRIO. Determinando o empregador que o valor das horas extras prestadas pelo empregado passe a integrar a sua remuneração, tem inteiro fundamento legal a reclamatória no sentido de que a ela se integram, também, os adicionais decorrentes de cláusulas de convenção ou acordo coletivo. Proc. 14054/90 - Ac. 4ª Turma 11191/91. Rel. Luiz Carlos Diehl Paolieri. DOE 25/11/1991, p. 163

HORAS EXTRAS. REGISTRO DE FREQUÊNCIA RECONHECIDO COMO LEGÍTIMO. Se as testemunhas

dos reclamantes esclarecem que todas as horas trabalhadas eram lançadas no registro de frequência, que ficava sob a guarda do feitor da empresa, não pode a reclamada ser condenada ao pagamento de horas extras que dele não consta. Proc. 134/91 - Ac. 4ª Turma 11363/91. Rel. Luiz Carlos Diehl Paolieri. DOE 27/11/1991, p. 112

HORAS EXTRAS. Desconsiderado o ponto que só continha o registro da jornada oficial, a prova oral deve ser aceita. Recurso a que se dá provimento para deferir as verbas pedidas na inicial. Proc. 10673/90 - Ac. 4ª Turma 11283/91. Rel. Desig. Ariovaldo Vieira Alves. DOE 27/11/1991, p. 110

HORAS EXTRAS. São devidas ao rurícola quando a remuneração segue a modalidade de diárias. Horas de percurso devem ser pagas, conforme provado e não apenas conforme prefixação em Acordo ou Convenção Coletiva. Caso em que o direito individual, com fulcro na Lei, há de ter prevalência sobre o coletivo. Indenização de contrato de safra e FGTS. Hipótese em que este fica superado por aquela, por ter sido mais benéfica ao trabalhador. Proc. 451/91 - Ac. 2ª Turma 11437/91. Rel. Irandy Ferrari. DOE 3 /12/1991, p. 114

HORAS EXTRAS. EM SE TRATANDO DE FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO O ÔNUS DE PROVAR É DA PARTE QUE ALEGA. ART. 818 DA CLT. Sendo a reclamante confessa e não tendo feito prova do trabalho extra, prevalece o alegado na defesa, que tem presunção de verdade. Proc. 46/91 - Ac. 4ª Turma 11668/91. Rel. Antônio Mazzuca. DOE 6 /12/1991, p. 139

HORAS EXTRAS. PLANTÃO NÃO CARACTERIZADO. DESCABIMENTO. Se o reclamante não prova a determinação da reclamada no sentido de permanecer de plantão, em sua residência, e nem ao menos recebeu o chamado “bip”, para entrar em contato com a empresa fora do horário de expediente, não há como pretender o recebimento de horas de plantão, admitidas apenas em determinadas atividades. Proc. 103/91 - Ac. 4ª Turma 11979/91. Rel. Luiz Carlos Diehl Paolieri. DOE 10/1 /1992, p. 76

HORAS IN ITINERE

HORAS “IN ITINERE”. Sua fixação em acordo coletivo. Possibilidade de questionamento de sua eficácia através de sentença de mérito. Carência de ação, por não ser caso de impossibilidade jurídica do pedido. Proc. 3095/90 - Ac. 1ª Turma 3161/91. Rel. Milton de Moura França. DOE 18/4/1991, p. 130

HORAS “IN ITINERE”. MONTANTE FIXADO EM CLÁUSULA COLETIVA. 1) Montante de horas “in itinere” preconizado em convenção coletiva deve ser encarado como limite mínimo, sem prejuízo do tempo de efetivo deslocamento, se já porque o são inúmeros direitos trabalhistas ou por ser a convenção instrumento normativo destinado a melhoria das condições de trabalho. 2) Jurisdicção da Súmula nº 90 do TST, concebida com apoio na analogia legal, admitida no art. 4º, da LICC, como processo de integração de eventuais lacunas da lei. 3) Verbete inspirado não só no art. 4º, mas também no § 3º, do art. 238, ambos da CLT, diante da evidência de que a condução é fornecida no interesse do empregador. Similitude de situações que desafia a mesma solução jurídica por aplicação do velho adágio “ubi eadem ratio, ibi idem jus”. Proc. 843/90 - Ac. 1ª Turma 4340/91. Rel. Antonio José de Barros Levenhagen. DOE 21/5/1991, p. 92

HORAS “IN ITINERE”. TRANSPORTE REGULAR PÚBLICO. ENTENDIMENTO DO ENUNCIADO Nº 90. O que o Enunciado nº 90 quis classificar como “transporte regular” é a existência de condução com horários compatíveis com aqueles em que o empregado entra ou sai do trabalho, sob pena de não ter ela utilidade alguma para os trabalhadores que dependem de transporte para o local de serviço indicado pelo empregador. Proc. 8942/90 - Ac. 2ª Turma 5780/91. Rel. Luiz Carlos Diehl Paolieri. DOE 21/6/1991, p. 126

HORAS “IN ITINERE”. TRANSPORTE PÚBLICO REGULAR. A expressão transporte público regular não deve ser entendida apenas como “pública” e “regular”, mas sim como transporte público que seja compatível com os horários de entrada e saída do trabalho. Deve o empregador fazer prova dessa compatibilidade. Proc. 12352/90 - Ac. 2ª Turma 9583/91. Rel. Lucio Cesar Pires. DOE 2 /10/1991, p. 105

HORAS “IN ITINERE”. ÔNUS DA PROVA. ARTS. 818 DA CLT E 333, INCISO II, DO CPC. Se a empresa fornece transporte gratuito a seus empregados e alega, para furtar-se ao pagamento de horas de percurso, em local de fácil acesso e servida por transporte público regular, seu é o ônus da prova do fato impeditivo do direito as horas pleiteadas. Proc. 11558/90 - Ac. 1ª Turma 9642/91. Rel. Desig. Milton de Moura França. DOE 2 /10/1991, p. 106

HORAS “IN ITINERE”. RECONHECIMENTO DE DIREITO E PAGAMENTO POR PARTE DA EMPRESA, COM INCIDÊNCIA A PARTIR DE DETERMINADA DATA. O PERÍODO ANTERIOR TAMBÉM É DEVIDO, EIS QUE A SITUAÇÃO DE FATO ERA A MESMA. Reconhecendo a empresa que o empregado tinha direito a receber as horas de percurso a partir de determinada data e passou a pagar, com incidências, o período anterior também é devido, já que a situação de fato era a mesma. Proc. 13702/90 - Ac. 4ª Turma 10564/91. Rel. Antônio Mazzuca. DOE 4 /11/1991, p. 120

HORAS “IN ITINERE”. CARACTERIZAÇÃO. O fato de ser insuficiente o transporte regular público, não autoriza a aplicação do entendimento consagrado pelo Enunciado nº 90, de interpretação restrita, como já consagrou o C. TST. Proc. 13854/90 - Ac. 4ª Turma 11824/91. Rel. Desig. Luiz Carlos Diehl Paolieri. DOE 10/12/1991, p. 104

ILEGITIMIDADE

ILEGITIMIDADE. DE PARTE. EMPREGADOS EM EDIFÍCIO. Não pode o sindicato dos trabalhadores na construção civil, como substituto processual, ajuizar reclamationária envolvendo trabalhadores em edifícios, que integram a categoria profissional dos empregados em turismo e hospitalidade, que pertence ao 4º Grupo da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio. Proc. 7935/90 - Ac. 2ª Turma 4946/91. Rel. Luiz Carlos Diehl Paolieri. DOE 27/5/1991, p. 157

INCOMPETÊNCIA

INCOMPETÊNCIA. DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Inteligência do art. 114 da CF sobre prestação jurisdicional quando a relação do trabalho é estatutária. Competência restrita aos dissídios inerentes às relações contratuais. Utilização da expressão empregadores como própria e exclusiva da relação de emprego. Recurso ordinário, a que se nega provimento. Proc. 2870/90 - Ac. 1ª Turma 407/91. Rel. Carlos Alberto Moreira Xavier. DOE 31/1/1991, p. 90

INDENIZAÇÃO

INDENIZAÇÃO. ADICIONAL. DESCABIMENTO. Se, com a soma do prazo do aviso prévio, o tempo de serviço do empregado despedido se projeta além da data do reajuste salarial de sua categoria profissional, faz ele jus ao recebimento dos títulos rescisórios de acordo com o novo nível salarial, e não a indenização adicional. Proc. 11375/90 - Ac. 4ª Turma 8333/91. Rel. Luiz Carlos Diehl Paolieri. DOE 28/8/1991, p. 130

INÉPCIA DA INICIAL

INÉPCIA DA INICIAL. NÃO CONFIGURADA, POR ATENDIDOS OS REQUISITOS DO § 1º, DO ART. 840 DA CLT. PEDIDO INLÍQUIDO. SUA PERTINÊNCIA. SENTENÇA ANULADA. Se o reclamante declinou sua função, deixou claro as datas de início e término da relação empregatícia, especificou jornada de trabalho que teria cumprido, apontou seu último salário, indicou extintiva do contrato e, como consequência, deduziu seu pedido, determinado quanto ao gênero (aviso prévio, diferenças de horas extras, de férias, de 13º salário, etc...) e indeterminado na quantidade (inlívuido no seu valor), sua petição inicial atende os pressupostos do § 1º, do art. 840, da CLT. Por isso mesmo, impoe-se a formalização do contraditório e não a extinção do processo sob o argumento de inépcia do pedido. Recurso provido. Proc. 8390/90 - Ac. 4ª Turma 1591/91. Rel. Milton de Moura França. DOE 7 /3/1991, p. 115

INÉPCIA DA INICIAL. DESCARACTERIZAÇÃO. Não pode ser reconhecida a inépcia da inicial quando deixa de incluir a especificação dos agentes nocivos, mas indica as funções exercidas, as atividades da reclamada e pede o pagamento do adicional de insalubridade. Sentença anulada para determinar a análise do mérito. Proc. 11298/90 - Ac. 4ª Turma 9933/91. Rel. Celina Pommer Pereira. DOE 15/10/1991, p. 84

INÉPCIA DA INICIAL. DOCUMENTOS POR SIMPLES CÓPIAS. DIFERENÇAS SALARIAIS. Versando a reclamationária sobre aumentos normativos decorrentes de convenção e de acordos coletivos, impõe-se a decretação da inépcia da inicial se, apesar de advertidos pela preliminar de defesa, no sentido do não cumprimento do

disposto nos arts. 830 e 872, parágrafo único da CLT, insistem eles em que os documentos que instruem o pedido permaneçam nos autos por simples cópias, sem qualquer carimbo de confronto com o original ou de autenticação por tabelião. Proc. 352/91 - Ac. 4ª Turma 11113/91. Rel. Luiz Carlos Diehl Paolieri. DOE 25/11/1991, p. 160

INQUÉRITO

INQUÉRITO. PARADISPENSA DE SERVIDORA MUNICIPAL ESTÁVEL. IMPROCEDÊNCIA. DIREITO A REINTEGRAÇÃO E MANTENÇA DOS DIREITOS ADQUIRIDOS. Servidora Municipal, servindo em outro local, convocada, apresenta atestado médico. Punida sob alegação de documento falso, eis que vista incitando greve de canavieiros na mesma data, é reintegrada, com todos os direitos, uma vez que não declarada o atestado falso e não punido o médico que o forneceu, também servidor municipal. A punição da servidora dependia de prévia apuração da falsidade ou não desse atestado. Proc. 8765/90 - Ac. 4ª Turma 5096/91. Rel. Antônio Mazzuca. DOE 5 /6/1991, p. 148

INSALUBRIDADE

INSALUBRIDADE. ILUMINAMENTO. O local de trabalho não pode ser caracterizado como insalubre, em razão de ínfima deficiência no iluminamento, quando o recurso da iluminação pontual, sistematicamente utilizado, a elimina. Proc. 5570/90 - Ac. 2ª Turma 1016/91. Rel. Antonio Bosco da Fonseca. DOE 15/2/1991, p. 86

IPC

IPC. O IPC de março/90 (Lei nº 7730/89) incorporou-se ao patrimônio do trabalhador, porque medido até o dia 15, e a MP nº 154, transformada na Lei nº 8030/90, que instituiu nova sistemática para reajustamento de preços e salários, entrou em vigor na data da publicação no DOU de 16/03/90, págs. 5534 e 5535. Proc. 11094/90 - Ac. 2ª Turma 7974/91. Rel. Antônio Miguel Pereira. DOE 15/8/1991, p. 154

JORNADA DE TRABALHO

JORNADA DE TRABALHO. REDUZIDA. AUTO-APLICABILIDADE DA NORMA CONSTITUCIONAL. REMUNERAÇÃO DAS HORAS ALÉM DA SEXTA. A norma constitucional que reduziu a jornada para seis horas, com relação aos trabalhadores que prestam serviços em sistema de revezamento, em turnos ininterruptos, e auto-aplicável, sendo desnecessária qualquer regulamentação pelo legislador ordinário. Todos os elementos constituidores do direito estão explicitados na norma, que é de uma transparência impar. Após a vigência da nova Carta Magna, aquele salário que era pago pela jornada normal, pouco importando que sua base fosse por hora, dia, semana ou mês, automaticamente, a remunerar, apenas, seis horas na jornada. O que se extrapolar desta deve ser pago, integralmente, como horas extraordinárias. Recurso ordinário a que se nega provimento. Proc. 973/91 - Ac. 1ª Turma 11966/91. Rel. Carlos Alberto Moreira Xavier. DOE 10/12/1991, p. 107

JULGAMENTO

JULGAMENTO. “CITRA-PETITA”. SENTENÇA NULA. HORAS “IN ITINERE”. A prestação jurisdicional deve ser ampla, de forma a abranger todos os limites da lide. O fato de existir acordo coletivo, disciplinando o pagamento de horas de percurso, a partir de julho/86, não constitui óbice para que o empregado ingresse em Juízo para postular diferenças. Inaceitável que o pedido seja considerado como juridicamente impossível de apreciação, como entendeu a douta Junta. Se tem valor ou não o acordo coletivo e matéria de mérito, que deve ser enfrentada pelo órgão de primeiro grau. Acrescente-se que o julgamento foi até mesmo “citra petita”, na medida em que sequer adentrou ao exame de outros títulos objeto do pedido. Portanto, nula se apresenta a r. sentença. Proc. 3549/90 - Ac. 4ª Turma 1807/91. Rel. Milton de Moura França. DOE 14/3/1991, p. 106

JUSTA CAUSA

JUSTA CAUSA. Necessidade de prova robusta para a caracterização. Simples acusação, desacompanhada

de provas e inaceitável. A justa causa tem que ser provada, a saciedade, em face das implicações morais e financeiras. Simples acusação, feita por ex-empregado, desacompanha de provas robustas, não pode gerar a aceitação da justa causa. Recurso a que se nega provimento. Proc. 8668/90 - Ac. 4ª Turma 5095/91. Rel. Antônio Mazzuca. DOE 5 /6/1991, p. 148

JUSTA CAUSA. Configurada através do elevado número de ausências injustificadas e punições pedagógicas. Não importa o número de anos de casa quando o empregado demonstra ser insensível as punições pedagógicas em face das ausências injustificadas. Proc. 8621/90 - Ac. 4ª Turma 5093/91. Rel. Antônio Mazzuca. DOE 5 /6/1991, p. 148

JUSTA CAUSA. VIGIA QUE LEVA PESSOAS ESTRANHAS AO SER-VICO. AUSÊNCIA DE PROVA DE DOENÇA JUSTIFICADORA. Não pode o empregado, sem autorização, levar pessoas estranhas ao recinto da empresa, mesmo sendo seu filho. Não provado que o fez por estar doente, sendo reincidente, correta a rescisão por justa causa. Proc. 11493/90 - Ac. 4ª Turma 10540/91. Rel. Antônio Mazzuca. DOE 4 /11/1991, p. 120

JUSTA CAUSA. DUPLA PUNIÇÃO PELO MESMO FATO. IMPOSSIBILIDADE POR CARACTERIZAR O “BIS IN IDEM”. O empregado não pode ser duplamente punido pelo mesmo ato faltoso. A segunda punição é tida como inexistente, acarretando o pagamento das verbas rescisórias. Proc. 17/91 - Ac. 4ª Turma 11665/91. Rel. Antônio Mazzuca. DOE 6 /12/1991, p. 139

LAUDO PERICIAL

LAUDO. PERICIAL. INADMISSIBILIDADE DE SUA ANULAÇÃO EM GRAU DE RECURSO PARA REALIZAÇÃO DE NOVA PERÍCIA. INTELIGÊNCIA DOS ART. 437 E 439, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC, DE APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA AO PROCESSO TRABALHISTA. Laudo pericial não é passível de ser anulado em grau de recurso a fim de que se realize uma segunda perícia, pois a decisão esta afeta ao Juiz de 1º grau que pode determiná-la de ofício ou a requerimento das partes. Somente no caso de o indeferir é que o Colegiado de 2º grau, estaria habilitado a se pronunciar sobre eventual omissão ou inexatidão dos resultados do trabalho perícia - e mesmo assim não para decretar a nulidade da primeira perícia, mas determinar a realização de uma segunda, cabendo ao magistrado, na prolação de nova sentença, apreciar livremente o valor de uma e de outra. Proc. 5582/90 - Ac. 1ª Turma 2058/91. Rel. Antonio José de Barros Levenhagen. DOE 22/3/1991, p. 84

LIQUIDAÇÃO

LIQUIDAÇÃO. DE SENTENÇA. CONVERSÃO DO DÉBITO TRABALHISTA EM BTN FISCAL. Extinta a OTN, com o advento da Lei nº 7.730/89, a atualização dos débitos trabalhistas passou a ser efetivada na mesma forma dos saldos das contas de poupança (art. 6º, V). Apenas em maio/89 houve igualdade entre os índices dos BTN's e aqueles da poupança. Inexistindo lacuna legal, inaplicável a analogia, não podendo ocorrer a conversão dos débitos trabalhistas em BTN's fiscais. Agravo de petição provido em parte, para determinar a observância dos textos legais expressos. Proc. 3565/91 - Ac. 4ª Turma 9503/91. Rel. Celina Pommer Pereira. DOE 2 /10/1991, p. 103

LITISCONSÓRCIO

LITISCONSÓRCIO. CONFISSÃO. A confissão judicial praticada por um litisconsorte não prejudica os demais (art. 350 do CPC). Os litisconsortes consideram-se, inclusive, como litigantes distintos por força do art. 48 do CPC. Contratos de parceria, mesmo devidamente formalizados, não infirmam, por si só, o direito à produção de outras provas que objetivem a demonstrar a ocorrência da chamada “falsa parceria”. Recurso a que se dá provimento para anular-se sentença prolatada após encerramento abrupto da instrução processual, alicerçado na confissão e nos contratos acima mencionados. Proc. 4998/90 - Ac. 1ª Turma 480/91. Rel. Carlos Alberto Moreira Xavier. DOE 31/1/1991, p. 92

MANDADO DE SEGURANÇA

MANDADO DE SEGURANÇA. INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL. Sempre que a incompetência do órgão

do Poder Judiciário for manifesta, flagrante, cabe ao Juiz Relator, no exercício do poder saneador, indeferir a petição inicial. Multa de natureza aplicada por órgão administrativo vinculado ao Ministério do Trabalho. Ato administrativo claramente estranho à área de atuação Jurisdicional da Justiça do Trabalho. Incompetência desta Justiça. Proc. 271/90 - Ac. GN5924/91. Rel. Carlos Alberto Moreira Xavier. DOE 13/6/1991, p. 125

MANDADO DE SEGURANÇA. CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A contribuição confederativa, instituída constitucionalmente (inciso IV, art. 8º, CF), não pode ser objeto de ação na Justiça do Trabalho, por não decorrer de lei federal ou de dissídio coletivo. Proc. 127/91-P - Ac. DI12451/91. Rel. Luiz Carlos Diehl Paolieri. DOE 10/1 /1992, p. 76

MORA SALARIAL

MORA SALARIAL. AGRESSÃO FÍSICA AO EMPREGADOR. JUSTA CAUSA CARACTERIZADA. O atraso no pagamento dos salários, inobstante a natureza alimentar do título, não constitui motivo suficiente para que o obreiro, insatisfeito, agrida fisicamente o empregador, máxime quando a mora se reveste de justificativa plausível e decorrente de conturbado momento econômico da vida nacional. Proc. 8034/90 - Ac. 3ª Turma 4852/91. Rel. Nelson Mesquita. DOE 27/5/1991, p. 156

NULIDADE

NULIDADE. AUSÊNCIA DE RAZÕES FINAIS ESCRITAS. DESCABIMENTO. Não justifica a anulação da sentença proferida pela Junta de origem o simples fato de decisão ter sido proferida antes do prazo concedido as partes para a juntada de razões finais escritas. O que o art. 850 da CLT institui é uma faculdade e ela é limitada pelo princípio da oralidade, não constituindo direito da parte a apresentação de razões finais escritas. Proc. 6348/90 - Ac. 2ª Turma 1382/91. Rel. Luiz Carlos Diehl Paolieri. DOE 7 /3/1991, p. 111

NULIDADE. DECISÃO “CITRA PETITA”. Nula é a decisão que deixa de apreciar, um a um, os pedidos formulados na inicial. Por outro lado, não pode o julgador fugir dos limites fixados pela inicial e constatação. Proc. 6032/90 - Ac. 2ª Turma 1373/91. Rel. Luiz Carlos Diehl Paolieri. DOE 7 /3/1991, p. 111

NULIDADE. SENTENÇA SEM FUNDAMENTAÇÃO. GARANTIA CONSTITUCIONAL. Não subsiste, sendo nula de pleno direito, decisão citra petita, por falta de fundamentação, pois o órgão julgador tem o dever de apreciar, em todos os seus aspectos, uma a uma, as questões levantadas pelas partes, nos autos, seja a decisão proferida através de sentença final, interlocutória, de liquidação ou mero despacho. Esse direito foi erigido em princípio contitucional (inciso IX do art. 93 da Constituição da República). Proc. 6757/90 - Ac. 2ª Turma 1759/91. Rel. Luiz Carlos Diehl Paolieri. DOE 14/3/1991, p. 105

NULIDADE. DECISÃO “EXTRA E CITRA PETITA”. Anula-se, por “extra e citra petita”, a decisão que na conclusão não prevê o pagamento de título deferido ao reclamante na fundamentação e que fixa honorários advocatícios em BTN's, o que não foi pleiteado na inicial, tornando inócua a possibilidade da formulação de embargos declaratórios. Proc. 411/91 - Ac. 4ª Turma 11266/91. Rel. Luiz Carlos Diehl Paolieri. DOE 27/11/1991, p. 110

NULIDADE. ASSISTÊNCIA SINDICAL. AUSÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO. Notificado para os atos processuais, o advogado indicado pelo sindicato-assistente, desnecessária se torna a notificação deste. A tentativa de conciliação a ser realizada pelo Juiz Presidente constitui pressuposto essencial para o desenvolvimento do processo trabalhista. O Juízo, na hipótese, em primeiro lugar e conciliatório, tornam-se arbitral apenas superada aquela fase (art. 764 da CLT.). Recurso ordinário a que se dá provimento, para declarar-se a nulidade da sentença, reabrindo-se a fase postulatória do feito, para que ocorra a tentativa de conciliação Proc. 612/91 - Ac. 1ª Turma 11619/91. Rel. Carlos Alberto Moreira Xavier. DOE 6 /12/1991, p. 138

NULIDADE. VÍCIO DE NOTIFICAÇÃO INICIAL . Se a reclamatória e ajuizada contra três reclamados diferentes e apresenta apenas um endereço correto, não pode subsistir a revelia aplicada ao primeiro reclamado, pessoa física, se a Junta expediu um única notificação para a audiência inicial e para o endereço do estabelecimento comercial, segundo reclamado. Proc. 602/91 - Ac. 4ª Turma 11783/91. Rel. Luiz Carlos Diehl Paolieri. DOE 10/12/1991, p. 103

PENA DE CONFISSÃO

PENA DE CONFISSÃO. Decorrência natural da ausência da parte a audiência na qual seriam tomados os depoimentos pessoais. Sanção necessária dada a imperatividade do art. 848, § 1º da CLT. Interesse não só da parte contrária ao depoimento pessoal da outra, mas, também, do Juiz Presidente e dos Juízes Classistas. Proc. 13212/90 - Ac. 1ª Turma 9413/91. Rel. Desig. Carlos Alberto Moreira Xavier. DOE 25/9/1991, p. 138

PENHORA

PENHORA. INTIMAÇÃO. AUSÊNCIA DO REPRESENTANTE LEGAL FEITA NA PESSOA DO GERENTE. A CLT não especifica quem deve ser intimado da penhora ou nomeado depositário. Ausente o representante legal da empresa, o gerente deve receber a intimação e ficar depositário dos bens penhorados. Proc. 8997/91 - Ac. 4ª Turma 10588/91. Rel. Antônio Mazzuca. DOE 4 /11/1991, p. 121

PERÍCIA

PERÍCIA. ADMISSIBILIDADE DE PERÍCIA SUBSTITUTIVA DA PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA PRECONIZADA EM NORMA COLETIVA. INTELIGÊNCIA DO ART. 332 DO CPC. Todos os meios de prova admitidos em direito, sobretudo a perícia médica, são aptos à comprovação das seqüelas oriundas de acidente de trabalho ou doença profissional, mesmo diante da exigência de norma coletiva de que um e outro sejam atestados em laudo médico do INAMPS, face os termos do art. 332 do CPC, que infirmam o valor absoluto atribuído à prova pré-constituída ali preconizada. Constatado através de perícia que o empregado é portador de doença profissional de que resultou incapacidade para o exercício de suas funções, indiferente à exibição ou não de laudo médico do INAMPS, tem direito à reintegração em função compatível com a redução laboral e pagamento de salários vencidos e vincendos. Proc. 5575/90 - Ac. 3ª Turma 3270/91. Rel. Antonio José de Barros Levenhagen. DOE 18/4/1991, p. 132

PERÍCIA. IMPUGNAÇÃO. DESCABIMENTO. Se a parte não impugna o perito nomeado pelo Juiz da causa e silencia sobre a sua qualificação, quando da juntada do seu laudo aos autos, não pode, posteriormente, colocar em dúvida a sua capacidade profissional. A lei dispõe, sem qualquer restrição, que a perícia técnica em matéria de insalubridade e periculosidade tanto poderá ser feita por médico como por engenheiro do trabalho (art. 195 CLT). Proc. 813/91 - Ac. 4ª Turma 11989/91. Rel. Luiz Carlos Diehl Paolieri. DOE 10/1 /1992, p. 76

PIS

PIS. ALVARÁ. LIBERAÇÃO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. MANDADO DE SEGURANÇA. CABIMENTO. A Lei nº 6.858/80 e o Decreto nº 85.845/81, estabelecem duas hipóteses sobre o pagamento do PIS. Aos dependentes perante a Previdência, e na falta, aos sucessores do titular previstos na Lei Civil (arts. 2º e 5º, do Decreto 85.845/81). Na hipótese de sucessores temos um procedimento judicial, cuja competência é da Justiça Comum, por tratar-se de sucessão, nos termos da Lei Civil. Cristalina a incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer e deferir pedido de alvará para levantamento do saldo das quotas do PIS, cuja natureza sequer é trabalhista (art. 1º, da Lei Complementar nº 07). O ato judicial que isto não observa, fere direito líquido e certo da CEF, face às disposições contidas no Decreto nº 78.276/76, a ser amparado pela via mandamental, por inexistir o óbice contido no art. 5º, inciso II, da Lei nº 1.533/51. Proc. 231/90-P - Ac. GI10492/91. Rel. Antonio Bosco da Fonseca. DOE 29/10/1991, p. 190

PRAZO

PRAZO. RECURSAL. Conta-se o prazo para agravar de instrumento a partir da ciência do despacho que indeferiu a isenção de depósito prévio. Despacho posterior, negando seguimento ao recurso, não tem o condão de reabrir prazo. Proc. 8586/91 - Ac. 4ª Turma 10530/91. Rel. Antônio Mazzuca. DOE 4 /11/1991, p. 119

PRAZO. RECURSAL. RECESSO NA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONSEQÜÊNCIA. Na Justiça do Trabalho não existem férias coletivas, pelo que o prazo recursal não se interrompe durante o seu recesso, cujos dias são

havidos como feriados, por expressa disposição de lei (art. 62, da Lei nº 5.010/66). Inteligência do disposto no art. 178 do CPC. Proc. 3045/91 - Ac. 4ª Turma 11794/91. Rel. Luiz Carlos Diehl Paolieri. DOE 10/12/1991, p. 104

PREPOSTO

PREPOSTO. OBRIGAÇÃO DE CONHECER OS FATOS. PENA DE CONFISSÃO. Pode o empregador fazer-se substituir por preposto. Este, todavia, deve conhecer os fatos, sob pena de sofrer o empregador a pena de confissão, com as conseqüências advindas. Recurso Ordinário a que se nega provimento. **CERCEIO DE DEFESA. INEXISTÊNCIA EM FACE DA PENA DE CONFISSÃO APLICADA AO PREPOSTO. A PRAXE DE OUVIDA DE TESTEMUNHAS EM OUTRA DATA É FACULDADE E NÃO OBRIGAÇÃO DO JUIZ.** Muito embora exista a praxe de repartição, não significa que o princípio da continuidade, prevista no art. 849 da CLT, fique inaplicável. É faculdade e não obrigação do Juiz. Aplicada a pena de confissão, pode a Junta sentir-se em condições de sentenciar, sem que isto se constitua em cerceamento de defesa. Proc. 10832/90 - Ac. 4ª Turma 6914/91. Rel. Antônio Mazzuca. DOE 16/7/1991, p. 61

PRESCRIÇÃO

PRESCRIÇÃO. CF/88. DIREITO ADQUIRIDO. Não se restauram ou se restabelecem direitos já definitivamente sepultados sob o regime da legislação vigente ao tempo da Constituição anterior, sob pena de se violentar direito adquirido do empregador, que de há muito quitou as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fazendárias. Inaplicabilidade da prescrição quinquenal. Proc. 3085/90 - Ac. 4ª Turma 325/91. Rel. Desig. Luiz Carlos Diehl Paolieri. DOE 31/1/1991, p. 89

PRESCRIÇÃO. Salário é prestação de trato sucessivo. A alteração de salário, com redução, implica em ferimento a direito, sentido no bolso do trabalhador mês a mês. Da mesma forma, a incorreta aplicação ou a não aplicação de percentuais estabelecidos em convenções, acordos ou dissídios coletivos. A prescrição é sempre parcial, não se tratando de ato único do empregador. Proc. 3591/90 - Ac. 3ª Turma 4757/91. Rel. Marilda Izique Chebabi. DOE 27/5/1991, p. 154

PRESCRIÇÃO. PERÍODO ANTERIOR E POSTERIOR A CF/88. Ao dispor sobre um novo prazo prescricional, a CF/88 praticamente encerrou, em 05/10/86, a fluência do prazo prescricional do art. 11, da CLT, para os empregados admitidos antes da sua promulgação, não havendo como se falar em retroatividade, que iria atingir situações definidas e liquidadas sob o império da legislação então vigente, e também garantidas constitucionalmente. **FÉRIAS. ACRÉSCIMO DE 1/3. DESCABIMENTO.** As férias simples e em dobro, adquiridas e não pagas até 05/10/88, não poderão ser pleiteadas com o acréscimo determinado pela Constituição (inciso XVII do art. 7º). **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA PREVISTA EM LEI.** Na Justiça do Trabalho, a condenação ao pagamento de honorários advocatícios decorre tão-somente da assistência judiciária das Leis nºs. 1.060/50, e 5.584/70, não havendo como se invocar o art. 133 da CF, que a eles não faz qualquer referência. Proc. 10562/90 - Ac. 4ª Turma 11139/91. Rel. Desig. Luiz Carlos Diehl Paolieri. DOE 25/11/1991, p. 161

PRESCRIÇÃO. PARCELAS VENCIDAS E VINCENDAS. INAPLICABILIDADE DO ENTENDIMENTO CONSAGRADO PELO ENUNCIADO Nº 294. Tratando-se de reclamatória que não envolve alteração contratual, e sim o pagamento de horas extras vencidas e vincendas, não há que se falar em prescrição do direito de pleiteá-las, e sim das parcelas anteriores a 05/10/86, já prescritas quando a promulgação da CF/88. Não há que se pretender a aplicação do entendimento exposto no Enunciado nº 294, sob pena de se consagrar o direito do empregador de locupletar-se com o trabalho extraordinário desenvolvido por seus empregados. Proc. 13808/90 - Ac. 4ª Turma 11291/91. Rel. Luiz Carlos Diehl Paolieri. DOE 27/11/1991, p. 110

PRESCRIÇÃO. EMPREGADO ADMITIDO EM 1981. INAPLICABILIDADE DO PRAZO QUINQUENAL. Se, as vésperas da promulgação da CF/88, estavam prescritas as horas extras trabalhadas antes de outubro/88, não se poderá defender tese no sentido de que a nova Carta Magna teve o condão de ressuscitar direito de há muito morto e definitivamente sepultado pelo decurso do tempo. Proc. 9873/90 - Ac. 4ª Turma 11699/91. Rel. Luiz Carlos Diehl Paolieri. DOE 6/12/1991, p. 139

PRESCRIÇÃO. A prescrição é total, mesmo em casos de complementação de aposentadoria, quando o ato violador que se pretende reparar tenha ocorrido antes da efetiva complementação, cujas conseqüências,

só foram deflagradas após a rescisão contratual. É que neste caso o empregado tem dois anos, após o rompimento do contrato para pleitear a reparação da violação de direito que alega ter havido, mas só verificada patrimonialmente no primeiro mês da rescisão do contrato. Interpretação do art. 7º, inciso XXXIX, “a”, da CF/88. Proc. 1354/91 - Ac. 2ª Turma 12388/91. Rel. Irandy Ferrari. DOE 13/1 /1992, p. 60

PROCESSO

PROCESSO. DE EXECUÇÃO. PRETENSO EXCESSO DE PENHORA NÃO RESPALDA EMBARGOS À EXECUÇÃO. DESNECESSÁRIA A PROVA PERICIAL, ANTE A SIMPLICIDADE DOS CÁLCULOS, NÃO AFRONTA A LEI A DECISÃO AO INDEFERÍ-LA. Os embargos à execução tem delimitada a matéria argüível, seja pela lei, seja pela doutrina. A penhora de bem em valor superior ao devido não serve para fundamentar tais embargos. Cálculos simples, rotineiros, não demandam prova pericial. Inocorre afronta à lei quando resta indeferida essa prova. Proc. 4646/91 - Ac. 4ª Turma 9506/91. Rel. Celina Pommer Pereira. DOE 2 /10/1991, p. 103

PROCESSO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. DESCABIMENTO. Em ação de cumprimento, a questão inerente a ausência de legitimidade da entidade sindical suscitada para representar determinada empresa, não pode ser tratada como matéria preliminar ou inerente às condições do direito de agir. Recurso a que se dá provimento para que outra decisão seja proferida, no mérito. Proc. 13336/90 - Ac. 1ª Turma 10181/91. Rel. Carlos Alberto Moreira Xavier. DOE 23/10/1991, p. 94

PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO. SUBSTABELECIMENTO. INTIMAÇÃO DO ADVOGADO. Se o substabelecimento conferido pelo advogado anteriormente constituído não lhe reserva os poderes outorgados no instrumento de mandato, as intimações passarão a ser feitas ao advogado substabelecido, ainda que não tenha cumprido o disposto no art. 39 do CPC. Proc. 3564/91 - Ac. 4ª Turma 11118/91. Rel. Luiz Carlos Diehl Paolieri. DOE 25/11/1991, p. 161

PROCURAÇÃO. RECLAMANTE MENOR. EXTINÇÃO DO PROCESSO. Sem instrumento de mandato legítimo e perfeito, a ninguém é dado procurar em Juízo. A lei exige instrumento público quando o outorgante é menor de idade, e nenhuma outra prova ou diligência pode supri-lo (art. 366 do CPC). Proc. 13926/90 - Ac. 4ª Turma 11825/91. Rel. Desig. Luiz Carlos Diehl Paolieri. DOE 10/12/1991, p. 104

PROCURAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE VENCIDO. AUSÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO LEGAL. Se o substabelecimento ao signatário do recurso foi a ele conferido após o prazo de validade da procuração por instrumento particular, outorgada pela recorrente ao advogado da empresa, e com vigência de um ano, não se conhece do recurso, por ausência de representação legal. Proc. 188/91 - Ac. 4ª Turma 11980/91. Rel. Desig. Luiz Carlos Diehl Paolieri. DOE 10/1 /1992, p. 76

PROCURAÇÃO. SEM FIRMA RECONHECIDA. AUSÊNCIA DE MANDATO TÁCITO. ART. 133 DA CF/88. Primeiramente, o Enunciado nº 164 já havia sido alterado pelo entendimento consagrado pelo Enunciado nº 279. Em segundo lugar, ao estabelecer que o advogado é indispensável para a Justiça, o art. 133 da CF restabeleceu o império da lei, no caso os arts. 37 e 38 do CPC, sepultando, definitivamente, o chamado “mandato tácito”. Proc. 10551/91 - Ac. 4ª Turma 11998/91. Rel. Desig. Luiz Carlos Diehl Paolieri. DOE 10/1 /1992, p. 76

PROVA

PROVA. TESTEMUNHAL. ALCANCE DO DEPOIMENTO. Os fatos, mormente aqueles que têm sequência no tempo, provam-se em seu conjunto, não havendo como estabelecer-se limites temporais para este ou aquele depoimento, como se a prova testemunhal estivesse, sempre, sob tais parâmetros. Mesmo que a testemunha tenha trabalhado em sua quase totalidade, em período abrangido pela prescrição, as informações que prestar terão que ser levadas em conta para formação do juízo com relação à totalidade das prestações, desde que verossímeis aquelas. Proc. 5464/90 - Ac. 1ª Turma 521/91. Rel. Carlos Alberto Moreira Xavier. DOE 31/1/1991, p. 92

PROVA. EMPRESTADA. DESCABIMENTO NA JUSTIÇA DO TRABALHO. No processo trabalhista, a prova haverá de ser produzida na presença dos juízes que irão julgar a reclamatória, seja ela documental

ou testemunhal. A prova emprestada, de tão triste memória, e expediente adotado por quem desconhece os princípios que regem a produção de provas de Juízo. Proc. 7546/90 - Ac. 2ª Turma 1776/91. Rel. Luiz Carlos Diehl Paolieri. DOE 14/3/1991, p. 105

PROVA. TESTEMUNHA CONTRADITADA. IMPUGNAÇÃO SEM AMPARO LEGAL. Não cabe a dispensa de testemunha ou a sua ouvida como simples informante, sob a afirmação de ser ela suspeita, pelo fato de ter reclamatória ajuizada contra a empresa. O “interesse no litígio”, ao qual se refere a Lei (inciso IV, § 3º, do art. 405, do CPC), e naquele que está sendo objeto de instrução, e não em outro procedimento, sob pena de se chegar a conclusão de que, tratando-se de despedida coletiva, ninguém poderá ser testemunha de ninguém. Proc. 9242/89 - Ac. 2ª Turma 2670/91. Rel. Luiz Carlos Diehl Paolieri. DOE 3 /4/1991, p. 103

PROVA. HIERARQUIA. A enumeração das provas do art. 136 do CC, com aplicação permitida no Direito do Trabalho, com fundamento no art. 8º da CLT, não presume uma hierarquia, pois, o Juiz, pelo seu livre convencimento, pode valorar mais uma em relação a outra Proc. 13161/90 - Ac. 1ª Turma 10427/91. Rel. Fany Fajerstein. DOE 29/10/1991, p. 192

PROVA. PERICIAL. Quesitos suplementares (art. 425 do CPC). Imprescindibilidade de sua formulação antes da apresentação do laudo, pena de preclusão. Laudo subscrito sem restrição pelo assistente técnico do reclamado. Insustentabilidade da impugnação não acompanhada de alegação de qualquer nulidade do laudo. Recurso não provido. Proc. 7174/91 - Ac. 1ª Turma 10897/91. Rel. Milton de Moura França. DOE 13/11/1991, p. 118

PROVA. EMPRESTADA. DESVIRTUAMENTO DOS PRINCÍPIOS QUE REGEM A PROVA ORAL. NULIDADE. A prova de audiência haverá de ser colhida com a participação das partes e na presença do juiz que preside a instrução processual, que não pode olvidar o princípio da identidade do Juiz com as partes e com as provas (art. 336 CPC). Nula a admissão de “prova emprestada”, porque colhida por juiz que instruiu uma outra causa e que certamente não irá julgar aquela em que esse tipo de prova foi admitido. Proc. 579/91 - Ac. 4ª Turma 11782/91. Rel. Luiz Carlos Diehl Paolieri. DOE 10/12/1991, p. 103

QUITAÇÃO

QUITAÇÃO. TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. QUITAÇÃO DO DÉBITO EM CRUZADOS SEM A CONCORDÂNCIA DO CREDOR. IMPOSSIBILIDADE. A Lei nº 8.024/90 não dá ao devedor direito de quitar débito oriundo de título executivo judicial trabalhista, ainda que, este seja anterior a 16/03/90. O bloqueio dos cruzados retirou do titular a disponibilidade dos mesmos, e a transferência da titularidade, como não contemplada como direito do devedor na hipótese, só teria o poder liberatório, caso houvesse concordância do credor. Em não havendo, deve a obrigação ser adimplida em moeda corrente, à época do efetivo pagamento. Proc. 10324/90 - Ac. 2ª Turma 9088/91. Rel. Antonio Bosco da Fonseca. DOE 18/9/1991, p. 108

RECESSO FORENSE

RECESSO FORENSE. INAPLICABILIDADE DA REGRA CONTIDA NO ART. 179, DO CPC. Na Justiça do Trabalho, em primeiro e segundo graus de jurisdição, não há férias forenses. O recesso não tem natureza jurídica de férias, mas de feriados. Consequência, a regra do art. 179 do CPC não se aplica ao recesso, mas sim, a esculpida no art. 178, do mesmo diploma legal. Proc. 5008/91 - Ac. 2ª Turma 9084/91. Rel. Antonio Bosco da Fonseca. DOE 18/9/1991, p. 108

RECURSO

RECURSO. “EX OFFICIO”. PRIVILÉGIO NÃO PREVISTO NA CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO. A igualdade de todos perante a lei, como garantia constitucional que é, não faz “distinção de qualquer natureza” (art. 5º), pelo que não mais subsistem o duplo grau de jurisdição e os privilégios de que gozavam a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as autarquias ou fundações de direito público, estaduais ou municipais que não explorem atividade econômica, dentre os quais ressalta o de não pagamento das custas, com exceção da União, caso contrário chegar-se-ia ao absurdo dela estar recolhendo-as para os seus próprios cofres. Proc. 6722/90 - Ac. 2ª Turma 1758/91. Rel. Luiz Carlos Diehl Paolieri. DOE 14/3/1991, p. 105

RECURSO. COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO DAS CUSTAS DEPOIS DE 05 (CINCO) DIAS. DESERÇÃO. Se a parte recorrente comprova o recolhimento das custas processuais somente depois dos 05 (cinco) dias do prazo recursal (§ 4º do art. 789 da CLT), não se conhece do recurso, por deserção. Proc. 479/90 - Ac. 2ª Turma 2632/91. Rel. Luiz Carlos Diehl Paolieri. DOE 3 /4/1991, p. 103

RECURSO. DEPÓSITO PRÉVIO. INEXISTÊNCIA DE CONDENAÇÃO. DESCABIMENTO DA EXIGÊNCIA. Improcedentes a reclamatória e a reconvenção, desnecessário se faz o depósito prévio de reconvincente-recorrente, eis que a lei (§ 1º, do art. 899, da CLT) faz expressa referência a existência de condenação. Proc. 126/90 - Ac. 2ª Turma 2629/91. Rel. Luiz Carlos Diehl Paolieri. DOE 3 /4/1991, p. 103

RECURSO. NÃO CONHECIDO POR VÍCIO DE REPRESENTAÇÃO. Destituído de qualquer valor o substabelecimento conferido ao signatário do recurso se, na data consignada no instrumento, já havia expirado o prazo de validade da procuração juntada com a defesa, outorgada ao advogado da reclamada-recorrente, através de instrumento público. Proc. 11573/90 - Ac. 4ª Turma 6506/91. Rel. Luiz Carlos Diehl Paolieri. DOE 3 /7/1991, p. 99

RECURSO. DE OFÍCIO. INCOMPATIBILIDADE COM DEVIDO PROCESSO LEGAL E COM OS PRINCÍPIOS DO PROCESSO DO TRABALHO. NÃO RECEPÇÃO DO DECRETO - LEI Nº 779/69. INOCORRÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO RELEVANTE. CONHECIMENTO DO RECURSO VOLUNTÁRIO. O Decreto-lei nº 779/69, assim como o inciso II do art. 475 do CPC são incompatíveis com a nova Constituição, cujo art. 5º, em vários dos seus incisos, consagra o princípio do devido processo legal, noção esta que inclui a garantia de tratamento paritário dos sujeitos parciais do processo (TUCCI e ADA PELLEGRINI). A possibilidade de conluio das partes ou a tutela deficiente dos interesses públicos não justificam a revisão necessária. Ao Judiciário não incumbe controlar, fiscalizar ou suprir deficiência dos representantes da fazenda (BUZAID). Se a discriminação ou o privilégio levassem em conta a vida socialmente relevante quiçá estaria justificado o duplo grau necessário. Só a circunstância de se tratar de Fazenda Pública não lhe atribue tal benesse, ainda mais quando, infelizmente, o Estado é um dos piores padrões, desconhecendo as próprias leis da República. Conhece-se do recurso voluntário porque a parte se fiou no entendimento do Juízo “a quo”, ao conceder os privilégios à Fazenda. Proc. 3286/90 - Ac. 2ª Turma 8818/91. Rel. Desig. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. DOE 18/9/1991, p. 95

RECURSO. RELAÇÃO DE EMPREGADOS E GUIA DE DEPÓSITO SEM AUTENTICAÇÃO. Imprescindibilidade da autenticação, face a imperatividade do art. 830 da CLT, preceito de ordem pública e cogente, pena de inexistência do ato processual que referidos documentos pretendiam comprovar em Juízo. **CUSTAS. VALOR DA CONDENAÇÃO EXPRESSAMENTE FIXADO. MONTANTE DO PREPARO DECORRE DE LEI** (art. 789 “caput” e seu § 3º, letra “a” da CLT). A reclamada não podia desconhecer o montante a que estava obrigada a recolher aos cofres da União, face à clareza do art. 789, e seu § 3º, letra “a” da CLT. Recurso não conhecido. Proc. 91/91 - Ac. 1ª Turma 11303/91. Rel. Milton de Moura França. DOE 27/11/1991, p. 111

RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROCESSADO COMO DE PETIÇÃO. DESCABIMENTO. Se a parte formula agravo de instrumento contra sentença proferida em embargos a execução, não pode o Juiz de 1ª Instância mandar processar o recurso como agravo de petição, porque o apelo é dirigido a Instância Superior. Denegado processamento, por erro grosseiro, caberá ao Tribunal “ad-quem” julgar o seu cabimento ou não como tal, em agravo de instrumento que, agora, acertadamente, venha a ser interposto pela parte interessada. Proc. 5683/91 - Ac. 4ª Turma 11684/91. Rel. Luiz Carlos Diehl Paolieri. DOE 6 /12/1991, p. 139

RECURSO ADESIVO

RECURSO. ADESIVO. É inadmissível quando a parte já se utilizara do recurso ordinário, no prazo legal para a interposição deste. Proc. 9031/90 - Ac. 2ª Turma 11242/91. Rel. Irany Ferrari. DOE 25/11/1991, p. 164

RECURSO ADESIVO. UTILIZAÇÃO CORRETA. O recurso adesivo não é sucedâneo do apelo ordinário. Muito menos, poderá ser usado como instrumento hábil para “consertar” defeito ou irregularidade nos requisitos de admissibilidade de recurso ordinário, anteriormente interposto. Agravo de instrumento a que se nega provimento. Proc. 5657/91 - Ac. 1ª Turma 10384/91. Rel. Carlos Alberto Moreira Xavier. DOE 29/10/1991, p. 191

REINTEGRAÇÃO

REINTEGRAÇÃO. JUDICIAL. DIREITO DO EMPREGADO À REASSUNÇÃO DE SUAS FUNÇÕES. 1) A reintegração judicial implica na reassunção das antigas funções, em virtude da comutatividade do contrato de trabalho, que garante o direito de o empregado exigir a efetiva utilização dos seus serviços. 2) Irrelevância do tempo decorrido entre a dispensa e a reintegração, cujos efeitos retroagem à data da rescisão, e do fato de ter sido admitido outro empregado para o cargo vacante, que deveria sê-lo com a advertência de sua interinidade, por aplicação analógica do art. 475, § 2º da CLT. 3) Ilegalidade de procedimento patronal que o reintegrou com a determinação para que permanecesse ocioso nas dependências da empresa. Inocorrência de indisciplina ou desídia pelo não comparecimento episódico, sob a inspiração do “jus resistentie”, que o recomendasse à severa punição aplicada. Proc. 7145/90 - Ac. 1ª Turma 4380/91. Rel. Antonio José de Barros Levenhagen. DOE 21/5/1991, p. 92

RELAÇÃO DE EMPREGO

RELAÇÃO DE EMPREGO. PROVA DE AUDIÊNCIA. ALCANCE. Justamente pelo fato de depender dela a existência do contrato de trabalho, a prova oral da relação empregatícia haverá de ser robusta e inatacável, não podendo concretizar-se através de testemunhos indecisos e titubeantes, que apenas conseguem demonstrar a primariedade da prova de audiência. Proc. 6634/90 - Ac. 2ª Turma 2684/91. Rel. Luiz Carlos Diehl Paolieri. DOE 3 /4/1991, p. 104

RELAÇÃO DE EMPREGO. PROVA EMPRESTADA. PROCEDIMENTO DESCABIDO. Violenta todos os princípios que regem a produção de provas a chamada “prova emprestada”, consistente na transcrição de cópias de depoimentos pessoais e de testemunhas prestados em reclamatória ajuizada por reclamante diverso, procedimento esse que se coloca no mesmo nível da famigerada “contestação por negação geral”, de tão triste memória. A relação de emprego, em razão das gravíssimas implicações que o seu reconhecimento acarreta para o empregador, haverá de ser demonstrada, inequivocadamente, através de prova robusta e inatacável. Proc. 9043/90 - Ac. 2ª Turma 5787/91. Rel. Luiz Carlos Diehl Paolieri. DOE 21/6/1991, p. 126

RELAÇÃO DE EMPREGO. MENORES ASSISTIDOS. Inobstante a natureza caritativa e assistencial de colocação do menor, na empresa, a continuidade dos trabalhos desenvolvidos por aquele, passando a agir como autêntico empregado, faz nascer o vínculo empregatício. Recurso a que se dá provimento parcial para, reconhecendo o caráter assistencial do vínculo, nos três primeiros meses, declarar, quanto ao período subsequente, a existência de relação de emprego. Proc. 12073/90 - Ac. 1ª Turma 10736/91. Rel. Carlos Alberto Moreira Xavier. DOE 4 /11/1991, p. 124

RELAÇÃO DE EMPREGO. Médico veterinário. Recebimento de salário e ajuda de custo. Elementos identificadores da subordinação jurídica com contornos específicos, diversos daqueles inerentes a empregados não qualificados. Vínculo de emprego reconhecido. Recurso provido. Proc. 14013/90 - Ac. 1ª Turma 11349/91. Rel. Milton de Moura França. DOE 27/11/1991, p. 112

RELAÇÃO DE EMPREGO. TRABALHADOR NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL. DESCABIMENTO. Se bem que não seja trabalhador simplesmente avulso, aquele que presta serviços na movimentação de mercadorias em geral integra categoria profissional deferência (Portarias nºs 3.176/87 e 3.204/88), inexistindo, entre ele e a tomadora da mão-de-obra, qualquer vínculo empregativo. Proc. 313/91 - Ac. 4ª Turma 11259/91. Rel. Luiz Carlos Diehl Paolieri. DOE 27/11/1991, p. 110

RELAÇÃO DE EMPREGO. PRESTAÇÃO PESSOAL DOS SERVIÇOS. REQUISITO FUNDAMENTAL. Se comprovado que o prestador dos serviços podia ser substituído por outro para a execução do trabalho contratado, não há como se concluir pela caracterização da relação empregatícia. Proc. 321/91 - Ac. 4ª Turma 11260/91. Rel. Luiz Carlos Diehl Paolieri. DOE 27/11/1991, p. 110

RELAÇÃO DE EMPREGO. PROVA DO RECLAMANTE. A prova da relação de emprego, como já se proclamou reiteradamente, haverá de ser robusta e inatacável, sob pena de não produzir resultado algum. Daí porque é totalmente improdutiva a prova oral do reclamante, quando representada por vizinhos, que se visitam mutuamente. Proc. 775/91 - Ac. 4ª Turma 11787/91. Rel. Luiz Carlos Diehl Paolieri. DOE 10/12/1991, p. 103

RELAÇÃO DE EMPREGO. Vários contratos de Trabalho Autônomo de 30 dias cada um, seqüenciados, demonstram necessidade de serviço, ainda mais quando o trabalho não é justificador de autonomia declarada. Relação de emprego que se caracteriza em razão de fraude à lei trabalhista. Proc. 643/91 - Ac. 2ª Turma 12369/91. Rel. Irazy Ferrari. DOE 13/1 /1992, p. 60

REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. MENSALISTA. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS. O fato do empregado ser mensalista não desobriga o empregador de pagar os repouso remunerados, semanais ou em feriados, com a integração da média das horas extras e seus acréscimos. Ninguém pode receber, em descanso, seja ele diário, semanal ou anual, menos do que perceberia se estivesse trabalhando. Caso contrário, o empregado estaria sendo estimulado a negociar os períodos de repouso, contrariando-se a finalidade para a qual foram eles instituídos. Proc. 11641/90 - Ac. 4ª Turma 11143/91. Rel. Desig. Luiz Carlos Diehl Paolieri. DOE 25/11/1991, p. 161

REPRESENTAÇÃO

REPRESENTAÇÃO. COMERCIAL. CARACTERIZAÇÃO. IMPRESCINDIBILIDADE DE AUTONOMIA E IDONEIDADE ECONÔMICA DO REPRESENTANTE COMERCIAL, PENALIDADE DE SUA DESCARACTERIZAÇÃO. Vendedor que se submete a roteiro de viagem pela tomadora de seus serviços e depende de salário fixo para sobreviver, jamais pode ser considerado representante comercial, nos termos da Lei nº 4.886/65. Vínculo empregatício existente. Proc. 11136/90 - Ac. 1ª Turma 9157/91. Rel. Milton de Moura França. DOE 18/9/1991, p. 109

REPRESENTAÇÃO. IRREGULARIDADE. PRECLUSÃO. A parte não é obrigada a, na primeira audiência, comprovar a existência de poderes para aquele que assina a carta de preposição. Qualquer impugnação deve ser lançada de maneira específica e concreta, naquela oportunidade, sob pena de preclusão. O processo deve correr num clima de boa-fé, inadmitindo-se questionamentos menores, artificiais, ou genéricos e que, na maioria das vezes, visam a “ganhar a demanda” com pouco esforço. Recurso ordinário a que se dá provimento, para declarar nula a sentença de 1º grau. Proc. 13572/90 - Ac. 1ª Turma 10437/91. Rel. Carlos Alberto Moreira Xavier. DOE 29/10/1991, p. 192

REPRESENTAÇÃO. MANDATO COM PRAZO DE VALIDADE. Estando vencido, na data do recurso, o prazo de validade da procuração ou do substabelecimento outorgados ao seu signatário, a juntada de novo instrumento, após o prazo recursal, ratificando os atos por ele praticados, não convalida o vício de representação. É vedado ao Juiz da causa prorrogar prazo recursal ou deferir privilégios no processamento de recursos. Proc. 9440/91 - Ac. 4ª Turma 10754/91. Rel. Luiz Carlos Diehl Paolieri. DOE 4 /11/1991, p. 124

REPRESENTANTE COMERCIAL

REPRESENTANTE COMERCIAL. AUTÔNOMO. IRRELEVÂNCIA DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS FORMAIS DA LEI Nº 4.886/65 PARA AFASTAR O RECONHECIMENTO DE VÍNCULO DE EMPREGO. Os requisitos formais da Lei nº 4.886/65 não são suficientes a caracterizar o trabalhador como representante comercial autônomo, quando questionada em juízo a natureza jurídica da relação havida. Serve, quando muito, como mero indício. Nada mais. Provada a subordinação jurídica, pela obrigação de comparecimento diário, acompanhado de relatórios, além de fornecimento de ajuda de custo e talonários, caracterizado resta o vínculo de emprego e descaracterizada a autonomia. Isto porque, sendo o contrato de trabalho, contrato realidade, irrelevante o mascaramento que se lhe pretende emprestar, quando a realidade fática aponta a direção da ausência de poder de direção do trabalhador sobre sua atividade, além da não assunção dos riscos da mesma. Proc. 6648/90 - Ac. 2ª Turma 4944/91. Rel. Antonio Bosco da Fonseca. DOE 27/5/1991, p. 157

REPRESENTANTE COMERCIAL. RELAÇÃO DE EMPREGO. A utilização, praticamente exclusiva, do sistema de “representação comercial”, na venda de mercadoria e, ainda, na cobrança de duplicatas, por empresa têxtil, leva a conclusão, irrelutável, sobre a existência de liame de emprego. Representante comercial, funcionando como vendedor e cobrador, com área específica de atuação, torna a autonomia da relação de trabalho mais aparente do que real, pois, no fundo, a subordinação e a dependência existiram, não sendo infirmadas por algumas audiências físicas daquele, na sede da empresa. Recurso do reclamante a que se dá

provimento, para, reformando-se a r. decisão de origem, afastar a carência de ação decretada, determinando-se o julgamento das pretensões elencadas na peça. Proc. 198/91 - Ac. 1ª Turma 10884/91. Rel. Carlos Alberto Moreira Xavier. DOE 13/11/1991, p. 117

RESCISÃO CONTRATUAL

RESCISÃO CONTRATUAL. Inobservância do prazo previsto para pagamento das parcelas constantes do instrumento da rescisão ou recibo de quitação. Multa devida. Inteligência dos § 2º, 6º, letra “a” e 8º, todos do art. 477 da CLT. Proc. 5469/90 - Ac. 4ª Turma 929/91. Rel. Milton de Moura França. DOE 7/2/1991, p. 103

RESCISÃO CONTRATUAL. SEM JUSTA CAUSA. ATRASO NO PAGAMENTO DOS TÍTULOS RESCISÓRIOS. DESCABIMENTO. A invocação do chamado “Plano Cruzeiro” para justificar o atraso, no mês de março/90, na liquidação dos créditos rescisórios do empregado, e o não pagamento da multa prevista em Lei (§ 8º do art. 477 da CLT), não encontra amparo na arguição de motivo de força maior. Os estabelecimentos bancários permaneceram fechados, em razão de feriados decretados pelo Governo, somente nos dias 14, 15 e 16 de março. Na dúvida de quando e como liquidar o seu débito, restaria ao empregador o recurso da ação de consignação na Justiça do Trabalho. Proc. 5719/90 - Ac. 2ª Turma 1890/91. Rel. Luiz Carlos Diehl Paolieri. DOE 22/3/1991, p. 81

RESCISÃO CONTRATUAL. COMPLEMENTO DEVIDO. PRAZO DE PAGAMENTO. Se houve aumento salarial dentro do prazo do aviso prévio indenizado, o complemento dos títulos rescisórios pagos ao ex-empregado deverá ser feito no mesmo prazo da obrigação principal (letra “b”, do § 6º, do art. 477 da CLT), frente ao princípio de que o acessório segue o principal. Proc. 6489/90 - Ac. 2ª Turma 3022/91. Rel. Luiz Carlos Diehl Paolieri. DOE 18/4/1991, p. 127

RESCISÃO CONTRATUAL. CULPA RECÍPROCA IMPROPRIEDADE. A figura da culpa recíproca só se aplica quando os fatos que provocaram a rescisão do contrato de trabalho são simultâneos. Deve ser apurado se aí as “culpas compensadas” são “concomitantes e determinantes” (MOZART V. RUSSOMANO) do acontecimento. Proc. 11297/90 - Ac. 4ª Turma 6819/91. Rel. Luiz Carlos Diehl Paolieri. DOE 11/7/1991, p. 80

RESCISÃO CONTRATUAL. QUITAÇÃO. EMPREGADO COM MENOS DE UM ANO. Se o recibo de quitação final tem apenas a impressão digital do empregado analfabeto, admissível somente para o comprovante de pagamento salarial (art. 464 CLT), a invocação de manobra fraudulenta é cabível. Cabe ao empregador prevenir-se, exigindo que outra pessoa firme o recibo a rogo do empregado ou que o pagamento rescisório seja assistido por duas ou mais testemunhas que o assinarão. Proc. 12564/90 - Ac. 4ª Turma 9317/91. Rel. Luiz Carlos Diehl Paolieri. DOE 25/9/1991, p. 136

RESCISÃO CONTRATUAL. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL. CONSEQUÊNCIA. Mesmo que a iniciativa da rescisão seja do empregado, o pagamento dos títulos a ele devidos deverá ser feito com a assistência sindical prevista em lei, sob pena de repetição, sem direito a qualquer compensação. Proc. 365/91 - Ac. 4ª Turma 11261/91. Rel. Luiz Carlos Diehl Paolieri. DOE 27/11/1991, p. 110

RESCISÃO CONTRATUAL. O art. 467 da CLT dirige-se apenas à parcela incontroversa de saldo salarial existente por ocasião da rescisão contratual. Tratando-se de norma punitiva, consoante princípio de hermenêutica, merece interpretação restritiva. Proc. 452/91 - Ac. 2ª Turma 12366/91. Rel. Desig. Iara Alves Cordeiro Pacheco. DOE 13/1/1992, p. 60

REVELIA

REVELIA. E CONFISSÃO. PROVA DOCUMENTAL EM RECURSO. DESCABIMENTO. A confissão real, prevista no art. 329 do CPC, decorre da ausência de contestação, reputando-se “verdadeiros os fatos afirmados pelo autor” (sic). Assim, não se pode admitir, em recurso, prova sobre matéria que sequer foi objeto de defesa, mesmo porque à parte contrária não foi proporcionada a oportunidade de produzir contra-prova. Proc. 9472/89 - Ac. 2ª Turma 3434/91. Rel. Luiz Carlos Diehl Paolieri. DOE 24/4/1991, p. 139

SALÁRIO

SALÁRIO. MÍNIMO PROFISSIONAL DO TÉCNICO EM RADIOLOGIA. A denominação Salário Mínimo

Profissional Regional é uma conquista legal da categoria dos técnicos em radiologia. O Salário Mínimo Profissional do técnico em radiologia é plágio do sistema jurídico institucional que dividia o País em regiões geo-econômicas demarcadas, com salários mínimos diferenciados. Proc. 2266/90 - Ac. 4ª Turma 31/91. Rel. Antônio Mazzuca. DOE 21/1/1991, p. 41

SALÁRIO. 13º SALÁRIO. DIREITO ESTENDIDO AO TRABALHADOR TEMPORÁRIO. O 13º salário para ser concedido ao trabalhador, independe da natureza jurídica do contrato de emprego que preside a relação. Inteligência do art. 7º, inciso VIII da CF. Proc. 6901/90 - Ac. 1ª Turma 566/91. Rel. Carlos Alberto Moreira Xavier. DOE 7/2/1991, p. 96

SALÁRIO. DIFERENÇAS. APLICAÇÃO DO ART. 467 DA CLT. DESCABIMENTO. O art. 467 da CLT, que estabelece o pagamento dobrado da parte incontroversa dos salários, não pode ser interpretado extensivamente, aplicando-se apenas a contraprestação dos serviços, não se estendendo a outros direitos trabalhistas, ainda que tenham caráter salarial; e parte incontroversa e aquela sobre a qual a constatação da reclamada não faz qualquer objeção. **DIFERENÇAS SALARIAIS. AUSÊNCIA DE CONTESTAÇÃO. PRECLUSÃO.** Se a contestação da reclamada deixa sem resposta a parte da reclamatória que envolve diferenças salariais decorrentes de convenção ou acordo coletivo, não pode a empresa levantar a questão em razões de recurso ordinário, por preclusa. Proc. 5299/90 - Ac. 2ª Turma 1743/91. Rel. Luiz Carlos Diehl Paolieri. DOE 14/3/1991, p. 104

SALÁRIO. DESCONTOS. Seguro em grupo. Seguradora: pessoa jurídica integrante do grupo econômico da empregadora. Contrato de natureza civil entre seguradora e segurado. Art. 462 da CLT. Norma de conteúdo protecionista, insuceptível, por isso mesmo, de interpretação ampliativa. Descontos indevidos. Proc. 7229/90 - Ac. 1ª Turma 2742/91. Rel. Milton de Moura França. DOE 10/4/1991, p. 136

SALÁRIO. SALDO SALARIAL. AUDIÊNCIA APÓS A RESCISÃO CONTRATUAL. CONSEQUÊNCIA. Pago somente em audiência realizada meses após a rescisão do contrato de trabalho, certamente que o saldo salarial devido ao reclamante deverá ser acrescido de juros de mora e correção monetária. Legítimo o ser protesto por diferenças, quando aquele é pago sem o acréscimo decorrente da redução do poder aquisitivo da moeda nacional. Proc. 9075/90 - Ac. 2ª Turma 5981/91. Rel. Luiz Carlos Diehl Paolieri. DOE 21/6/1991, p. 130

SALÁRIO. REAJUSTE DE FEVEREIRO/89. CABIMENTO. Tendo sido fixada a variação da URP para os meses de dezembro/88 a fevereiro/89, o acréscimo salarial foi erigido em direito adquirido, protegido constitucionalmente, que não pode ser violado pela Lei nº 7.730/89, que instituiu o chamado “Plano Verão”. Proc. 13774/90 - Ac. 4ª Turma 10046/91. Rel. Luiz Carlos Diehl Paolieri. DOE 23/10/1991, p. 91

SALÁRIO. URP DE FEVEREIRO/89. DIREITOS ADQUIRIDO. Se a URP referente ao mês de fevereiro/89 representava o último mês do trimestre de reposição salarial, em razão da variação do IPC ocorrida nos meses de setembro, outubro e novembro/88, constituía direito adquirido do trabalhador, não podendo ser atingido por lei, decreto ou norma. Proc. 13754/90 - Ac. 4ª Turma 10766/91. Rel. Luiz Carlos Diehl Paolieri. DOE 4/11/1991, p. 125

SENTENÇA

SENTENÇA. NULA. HORAS “IN ITINERE” PREVISTAS EM ACORDO COLETIVO. POSSIBILIDADE DE QUESTIONAMENTO DE SUA EFICÁCIA. CARÊNCIA DE AÇÃO REPELIDA. RECURSO PROVIDO. A prestação jurisdicional deve ser ampla, de forma a abranger todos os limites da lide. O fato de inexistir acordo coletivo, disciplinando o pagamento de horas de percurso, não constitui óbice para que o empregado ingresse em juízo para postular diferenças. Inaceitável que o pedido seja considerado como juridicamente impossível de apreciação, como entendeu a Junta. Se tem valor ou não o acordo é matéria de mérito, que deve ser enfrentada e decidida pelo órgão de primeiro grau. Proc. 5814/90 - Ac. 4ª Turma 934/91. Rel. Milton de Moura França. DOE 7/2/1991, p. 103

SENTENÇA. NULA. JULGAMENTO “CITRA-PETITA”. HORAS “IN ITINERE”. A prestação jurisdicional deve ser ampla, de forma a abranger todos os limites da lide. O fato de existir acordo coletivo, disciplinando o pagamento de horas de percurso, a partir de julho/86, não constitui óbice para que o empregado ingresse em Juízo para postular diferenças. Inaceitável que o pedido seja considerado juridicamente impossível de apreciação, como entendeu a Junta. Se tem valor ou não o acordo coletivo e matéria de mérito, que deve ser enfrentada e decidida pelo órgão de primeiro grau. Acrescente-se que o julgamento foi até mesmo “citra-petita”, na medida

em que sequer adentrou ao exame das horas de percurso anteriormente a julho/86. Nula, portanto, a r. sentença de origem. Proc. 4337/90 - Ac. 4ª Turma 1556/91. Rel. Milton de Moura França. DOE 7/3/1991, p. 114

SENTENÇA. OMISSÃO. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Se a decisão proferida pela Junta omitiu-se sobre a falta de autenticidade de documento que acompanhou a inicial, arguida em contestação com base no art. 830 da CLT, não pode a alegação ser renovada em recurso ordinário se a reclamada-recorrente deixou de formular, em 1ª instância, embargos declaratórios. Proc. 4878/90 - Ac. 2ª Turma 1740/91. Rel. Luiz Carlos Diehl Paolieri. DOE 14/3/1991, p. 104

SENTENÇA. CUMULAÇÃO DE PEDIDOS. IMPOSSIBILIDADE DE FRACIONAMENTO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. JULGAMENTO “CITRA PETITA”. SENTENÇA NULA. Inadmissível que a sentença, que deve ser una, conclua pela impossibilidade jurídica de determinado pedido, ponha fim ao processo, e não examine os demais pedidos que reclamam exame de mérito. A lei processual permite a cumulação objetiva (art. 292 do CPC) e é certo ainda que a prestação jurisdicional, sob pena de nulidade, deve abranger todo o pedido (art. 460 do CPC). Proc. 3100/90 - Ac. 1ª Turma 3164/91. Rel. Milton de Moura França. DOE 18/4/1991, p. 130

SENTENÇA. O INCIDENTE DE IMPUGNAÇÃO DO VALOR DADO À CAUSA E SUA APRECIACÃO EM SENTENÇA FINAL. ERRO DE PROCEDIMENTO CARACTERIZADO. RECORRIBILIDADE GARANTIDA. O incidente de impugnação do valor dado ao pedido, suscetível indiferentemente em defesa ou razões finais, desafia decisão do plano, de modo a prevenir o recurso inominado previsto no § 1º, art. 2º, da Lei nº 5.584/70. Relegada sua apreciação à sentença final, inobstante o Juízo de origem o tenha rejeitado, é de se assegurar o processamento do recurso ordinário interposto, em decorrência do erro de procedimento em relação ao incidente lá suscitado - indutor do cerceamento do direito ao duplo grau de jurisdição, contemplado na lei extravagante. Proc. 9556/90 - Ac. 1ª Turma 4478/91. Rel. Antonio José de Barros Levenhagen. DOE 21/5/1991, p. 94

SENTENÇA. O PRINCÍPIO DA IRRECORRIBILIDADE DA LEI Nº 5.584/70 E O INCISO LV, DO ART. 5º, DA NOVA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. COMPATIBILIDADE. 1) A irreCORRIBILIDADE das sentenças proferidas em causas de alçada, definida no § 4º, art. 2º, da Lei nº 5.584/70, não conflita com o inciso LV, do art. 5º, da nova Constituição da República, de aplicação restrita ao processo penal, em que a defesa não é ônus do acusado mas injunção legal, orientação alias consagrada no STF desde 1936. 2) A expressão lá empregada “litigantes” não indica inovação frente as constituições anteriores - e se explica em razão das ações penais privadas, em que não há acusados e sim querelados, de modo a lhes garantir o mesmo direito ao contraditório e a ampla defesa, sob a inspiração da identidade ontológica do ilícito penal, inobstante o crime de ação pública se distinga pela maior contundência social. 3) A alusão “aos meios e recursos a ela inerentes” sugere, de resto, ter sido empregada a expressão “recursos” no seu sentido vulgar e não na acepção técnico-processual do duplo grau de jurisdição, graças a copulativa “e” indicadora da sinonímia entre recursos e meios, abrangentes do mandado de segurança e do “habeas corpus”, no caso de ilegalidade ou abuso da autoridade judicial na condução da instrução criminal. Proc. 9689/90 - Ac. 1ª Turma 4479/91. Rel. Jair Pereira dos Santos. DOE 21/5/1991, p. 94

SENTENÇA. Decisão prolatada em feito de jurisdição voluntária, no processo trabalhista é passível de reexame pela instância ordinária superior. Aplicação subsidiária do art. 1.110 do CPC. Agravo de instrumento que se provê. Proc. 3501/91 - Ac. 1ª Turma 8110/91. Rel. Carlos Alberto Moreira Xavier. DOE 15/8/1991, p. 157

SERVIDOR PÚBLICO

SERVIDOR PÚBLICO. CELETISTA. INDENIZAÇÃO EM DOBRO. DESCABIMENTO. Se o trabalhador municipal não foi admitido na condição de servidor público, e sim como celetista, não se lhe aplica o disposto no art. 19 do ADCT, não havendo como se falar em estabilidade, eis que a CF/88 suprimiu a garantia constitucional prevista no inciso XIII, do art. 165, da Emenda Constitucional nº 01/69, para aqueles que ainda não haviam completado 10 (dez) anos de serviço. Proc. 10183/90 - Ac. 4ª Turma 6491/91. Rel. Luiz Carlos Diehl Paolieri. DOE 3/7/1991, p. 99

SERVIDOR PÚBLICO. PODER PÚBLICO. FUNCIONÁRIOS CELETISTAS. CONSEQUÊNCIAS. Quando a unidade federativa da União se despe das prerrogativas que lhe são conferidas pela Constituição da República, e passa a contratar servidores regidos pela legislação trabalhista, equipara-se, em tudo, ao empregador, assim definido no art. 2º da CLT submetendo-se ao verdadeiro exército de leis, decretos-lei,

decretos, portarias e regulamentos que constituem a avantajada legislação trabalhista brasileira. AUTARQUIA ESTADUAL. ATRASO DE PAGAMENTO. ATUALIZAÇÃO DEVIDA. Não pode o poder público eximir-se do pagamento de correção monetária e juros de mora, sob a alegação de haver pago tardiamente as diferenças salariais em decorrência de dificuldades de ordem administrativa ou de problemas orçamentários. Proc. 557/91 - Ac. 4ª Turma 11781/91. Rel. Luiz Carlos Diehl Paolieri. DOE 10/12/1991, p. 103

SOLIDARIEDADE

SOLIDARIEDADE. EMPRESA TOMADORA DOS SERVIÇOS. HORAS “IN ITINERE”. DEVIDAS DESDE QUE PROVADOS OS REQUISITOS EXIGIDOS PELO ENUNCIADO Nº 90 DO C. TST. HORAS DEVIDAS COMO EXTRAS. SOLIDARIEDADE. É a empresa tomadora dos serviços a verdadeira empregadora, uma vez que é a beneficiária dos serviços prestados. A solidariedade com a empresa de mão-de-obra e apenas para a solução das obrigações constantes da condenação. Proc. 13980/90 - Ac. 4ª Turma 11186/91. Rel. Desig. Ariovaldo Vieira Alves. DOE 25/11/1991, p. 163

SOLIDARIEDADE. GRUPO EMPRESARIAL. SUCESSÃO. RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS. Havendo fortes indícios da existência de grupo empresarial ou de sucessão, pode o exequente, na ausência e inadimplência da executada, pleitear o prosseguimento da execução contra os integrantes de grupo ou sucessores. O mesmo fundamento se aplica contra ex-diretores da executada. Os chamados a assumir a responsabilidade podem querendo, utilizar-se dos embargos de terceiro. Agravo de petição a que se dá provimento. Proc. 2364/91 - Ac. 1ª Turma 11971/91. Rel. Carlos Alberto Moreira Xavier. DOE 10/12/1991, p. 107

SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL

SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES INSERIDAS EM TÍTULOS DECORRENTES DA AUTONOMIA DA VONTADE COLETIVA. Havendo abertura constitucional e legal para a participação das entidades de classe na elaboração das regras geradoras de obrigações, não há como restringir tal competência no momento e na oportunidade de fazê-las. Adequação da ação de cumprimento e legitimidade do sindicato para agir como substituto processual. Proc. 6351/90 - Ac. 1ª Turma 543/91. Rel. Carlos Alberto Moreira Xavier. DOE 7/2/1991, p. 96

SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. AÇÃO DECLARATÓRIA. INSALUBRIDADE. Ações meramente declaratórias cujo objetivo seja a constatação de insalubridade, são perfeitamente viáveis. Todavia, a individualização dos substituídos é obrigatória em face da verificação da insalubridade não se dar apenas com base na observação do ambiente de trabalho mas, isto sim, deste em relação aos trabalhadores. Proc. 9237/89 - Ac. 2ª Turma 3423/91. Rel. Ubirajara Cardoso Rocha. DOE 24/4/1991, p. 139

SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DESCABIMENTO. Não há que se falar em honorários advocatícios quando a parte atua em causa própria, ainda que defendendo direito alheio, como se dá na substituição processual na Justiça do Trabalho. Proc. 9467/89 - Ac. 2ª Turma 3424/91. Rel. Luiz Carlos Diehl Paolieri. DOE 24/4/1991, p. 139

SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. Em se tratando de ação de cumprimento, tem o Sindicato legitimidade para figurar no polo ativo da ação, com base no disposto no parágrafo único do art. 872 da CLT. Proc. 90/91 - Ac. 4ª Turma 11374/91. Rel. Antônio Mazzuca. DOE 27/11/1991, p. 112

SUSPENSÃO

SUSPENSÃO. DO FEITO. Decisão que o determina tem natureza interlocutória. Não cabe dela qualquer recurso. Da decisão da Junta que determina a suspensão do feito, não cabe recurso algum, nem mesmo correção parcial, eis que não existe o chamado “error in procendo”. A suspensão não poderá exceder um ano, nos termos do disposto no § 5º, do art. 265 do CPC. Agravo de Instrumento a que se nega provimento. Proc. 12262/90 - Ac. 4ª Turma 6268/91. Rel. Antônio Mazzuca. DOE 25/6/1991, p. 95

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA. IMPEDIMENTO INEXISTENTE. O art. 829 da CLT não diz que esta impedida de depor

a testemunha que também tem reclamatória contra a reclamada, e o interesse no litígio no inciso IV, do § 3º, do art. 405 do CPC se refere a suspeição da testemunha que tem interesse direto na solução do feito que está sendo objeto de instrução, e não em outro procedimento. NULIDADE. DECLARAÇÃO PREJUDICIAL FIRMADA PELO EMPREGADO NA VIGÊNCIA DO CONTRATO. Qualquer declaração firmada pelo empregado na vigência do contrato de trabalho, concordando com redução ou limitação da sua remuneração, não produz qualquer efeito legal, frente ao disposto no art. 468 da CLT. Proc. 194/91 - Ac. 4ª Turma 11105/91. Rel. Luiz Carlos Diehl Paolieri. DOE 25/11/1991, p. 160

TRANSFERÊNCIA

TRANSFERÊNCIA. DE TITULARIDADE DE CRUZADOS NOVOS. Impossibilidade em face da recusa do credor. Crédito trabalhista tem natureza alimentar e o credor deve ter disponibilidade do valor a que tem direito. Não pode prevalecer determinação do Juízo de transferir titularidade de cruzados novos, sem concordância do credor por ser o crédito trabalhista de natureza alimentar e necessitar o reclamante de disponibilidade de seus haveres. Agravo de petição a que se dá provimento para anular a determinação e mandar prosseguir a execução. Proc. 10224/90 - Ac. 4ª Turma 6258/91. Rel. Antônio Mazzuca. DOE 25/6/1991, p. 95

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. CARACTERIZAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 7º, INCISO XIV, DA CF. A caracterização do turno ininterrupto de revezamento não está condicionada à concessão ou não de intervalo, na jornada, para refeição ou descanso. O que o identifica é o fato do empregado, de forma habitual, trabalhar em turnos, com alternância de horários e de folgas semanais. Proc. 12606/90 - Ac. 1ª Turma 9187/91. Rel. Milton de Moura França. DOE 18/9/1991, p. 110

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. ART. 7º, INCISO XIV, DA CF. CARACTERIZAÇÃO. INTELIGÊNCIA DA NORMA CONSTITUCIONAL. Se a empresa desenvolve suas operações de forma ininterrupta, e como tal deve ser considerado mesmo que não funcione aos domingos, e submete seus empregados a turnos de revezamento, com a exigência de trabalho em horários alternados, caracterizada está a hipótese de jornada reduzida prevista no art. 7º, inciso XIV, da Carta Constitucional. Proc. 12754/90 - Ac. 1ª Turma 9403/91. Rel. Milton de Moura França. DOE 25/9/1991, p. 138

URP

URP. FEVEREIRO/89. DIREITO ADQUIRIDO. A reposição salarial de fevereiro refere-se a inflação contada e fixada através da Portaria nº 354/88, dos meses de setembro, outubro e novembro/88, que já integrava o patrimônio do empregado. A lei determinou, apenas, que o crédito do trabalhador fosse pago em três prestações, duas das quais (dezembro/88 e janeiro/89), honradas. Nenhuma condição suspensiva pendia. Trata-se de direito adquirido. Proc. 8703/90 - Ac. 1ª Turma 5383/91. Rel. Marilda Iziqhe Chebabi. DOE 13/6/1991, p. 131

VALOR DA CAUSA

VALOR DA CAUSA. ALÇADA RECURSAL. SENDO INFERIOR A DOIS SALÁRIOS MÍNIMOS, DA ÉPOCA DO AJUIZAMENTO, NÃO ENVOLVENDO MATÉRIA CONSTITUCIONAL, NENHUM RECURSO É ADMISSÍVEL. AGRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. Não tendo a reclamada impugnado o valor dado à causa, no momento oportuno, torna-se este imutável. O valor, inferior a dois salários mínimos vigentes na época do ajuizamento, não envolvendo matéria constitucional, impede a interposição de qualquer recurso, nos termos do § 4º do art. 2º, da Lei nº 5.584/70 com a redação da Lei nº 7.402/85. Proc. 10140/90 - Ac. 4ª Turma 6257/91. Rel. Antônio Mazzuca. DOE 25/6/1991, p. 95

VALOR DA CAUSA. O valor da causa, não impugnado, estabelece a alçada para o recurso e é imutável nos termos do art. 258 a 261 do CPC. Todavia, ante as alterações constantes da moeda, de cruzeiro para cruzado, para cruzado novo e finalmente para cruzeiro, cabe ao Juiz, na sentença estabelecer o valor aproximado e corrigido do valor inicial (expresso em outra moeda), sob pena de impossibilitar as partes o duplo grau de

jurisdição para o depósito recursal e custas em moeda vigente na época do recurso. Proc. 6403/91 - Ac. 4ª Turma 11685/91. Rel. Marilda Izique Chebabi. DOE 6 /12/1991, p. 139

VÍNCULO EMPREGATÍCIO

VÍNCULO EMPREGATÍCIO. TURMEIRO. SIMPLES INTERMEDIÁRIO DE MÃO-DE-OBRA. O vínculo empregatício se forma com a tomadora de serviços, beneficiária dos trabalhos. Não assume o turmeiro a figura do empregador porque é apenas um “atravessador” que arregimenta pessoal para o trabalho em propriedades agrícolas. Estas, como tomadoras dos serviços, fiscalizam os trabalhos e se beneficiam dos resultados, razão pela qual são as verdadeiras empregadoras. Proc. 8899/90 - Ac. 4ª Turma 4732/91. Rel. Antônio Mazzuca. DOE 27/5/1991, p. 153